



# DIÁRIO DO LEGISLATIVO

Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais

Quarta-feira - 16 de julho de 2014

## MESA DA ASSEMBLEIA

Presidente: Deputado Dinis Pinheiro  
1º-Vice-Presidente: Deputado Ivair Nogueira  
2º-Vice-Presidente: Deputado Hely Tarquínio  
3º-Vice-Presidente: Deputado Adelmo Carneiro Leão  
1º-Secretário: Deputado Dilzon Melo  
2º-Secretário: Deputado Neider Moreira  
3º-Secretário: Deputado Alencar da Silveira Jr.

## LIDERANÇAS - 2014

### **BLOCO TRANSPARÊNCIA E RESULTADO - BTR - (COLIGAÇÃO PSDB - PSD - DEM - PEN - PPS - PR - PTdoB - SDD)**

Líder: Deputado Lafayette de Andrada  
Vice-Líderes: Deputados Bosco e Rômulo Viegas e Deputada Luzia Ferreira

### **BLOCO AVANÇA MINAS - BAM - (COLIGAÇÃO PV - PP - PTB - PDT - PSB - PROS - PMN - PSC - PTC - PTN)**

Líder: Deputado Inácio Franco  
Vice-Líderes: Deputados Bráulio Braz, Carlos Pimenta, Duílio de Castro, Romel Anízio e Tiago Ulisses.

### **BLOCO MINAS SEM CENSURA - BMSC - (COLIGAÇÃO PT - PMDB - PRB)**

Líder: Deputado Pompílio Canavez  
Vice-Líderes: Deputados Gilberto Abramo, Rogério Correia, Ulysses Gomes, Vanderlei Miranda e Deputada Maria Tereza Lara

### **LIDERANÇA DA MAIORIA**

Líder: Deputado Gustavo Valadares

### **LIDERANÇA DA MINORIA**

Líder: Deputado Sávio Souza Cruz

### **LIDERANÇA DO GOVERNO**

Líder: Deputado Luiz Humberto Carneiro  
Vice-Líderes: Deputados Dalmo Ribeiro Silva, Deiró Marra, Duarte Bechir, Leonardo Moreira e Luiz Henrique.

## COMISSÕES PERMANENTES

### **COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

Reuniões Ordinárias: terças-feiras - 14h30min

#### MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Gustavo Corrêa	BTR	Presidente
Deputado Inácio Franco	BAM	Vice-Presidente
Deputado Leonardo Moreira	BTR	
Deputado Sargento Rodrigues	BAM	
Deputado Antônio Carlos Arantes	BTR	
Deputado Rogério Correia	BMSC	
Deputado Vanderlei Miranda	BMSC	

#### MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Jayro Lessa	BTR
Deputado Wander Borges	BAM
Deputado Célio Moreira	BTR
Deputado Tenente Lúcio	BAM
Deputado Romel Anízio	BAM
Deputado Ulysses Gomes	BMSC
Deputado Sávio Souza Cruz	BMSC

### **COMISSÃO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS E REGIONALIZAÇÃO**

Reuniões Ordinárias: terças-feiras - 15h30min

#### MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Paulo Lamac	BMSC	Presidente
Deputada Luzia Ferreira	BTR	Vice-Presidente
Deputado Pompílio Canavez	BMSC	



Deputado João Leite BTR  
Deputado Carlos Pimenta BAM

## MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Almir Paraca BMSC  
Deputado Rômulo Viegas BTR  
Deputado Paulo Guedes BMSC  
Deputado Fábio Cherem BTR  
Deputado Lafayette de Andrada BTR

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

Reuniões Ordinárias: terças-feiras - 10 horas

## MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Sebastião Costa	BTR	Presidente
Deputado Leonídio Bouças	BMSC	Vice-Presidente
Deputado Dalmo Ribeiro Silva	BTR	
Deputado Luiz Henrique	BTR	
Deputado Duílio de Castro	BAM	
Deputado Gustavo Perrella	BTR	
Deputado André Quintão	BMSC	

## MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Lafayette de Andrada BTR  
Deputado Gilberto Abramo BMSC  
Deputado Bonifácio Mourão BTR  
Deputado Gustavo Corrêa BTR  
Deputado Romel Anízio BAM  
Deputado Tiago Ulisses BAM  
Deputado Rogério Correia BMSC

**COMISSÃO DE CULTURA**

Reuniões Ordinárias: quartas-feiras - 10h30min

## MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Elismar Prado	BMSC	Presidente
Deputada Luzia Ferreira	BTR	Vice-presidente
Deputado Luiz Henrique	BTR	
Deputado Tiago Ulisses	BAM	
Deputado Carlos Mosconi	BTR	

## MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Almir Paraca BMSC  
Deputado Lafayette de Andrada BTR  
Deputado Luiz Humberto Carneiro BTR  
Deputado Rômulo Veneroso BAM  
Deputado Zé Maia BTR

**COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE**

Reuniões Ordinárias: quartas-feiras - 15h30min

## MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Rômulo Veneroso	BAM	Presidente
Deputado Fred Costa	BTR	Vice-Presidente
Deputada Liza Prado	BAM	
Deputado Duílio de Castro	BAM	
Deputado Cabo Júlio	BMSC	

## MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Lafayette de Andrada BTR



Deputado Romel Anízio	BAM
Deputado Bráulio Braz	BAM
Deputado Tiago Ulisses	BAM
Deputado Vanderlei Miranda	BMSC

### COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Reuniões Ordinárias: quintas-feiras - 10h30min

#### MEMBROS EFETIVOS:

Deputada Liza Prado	BAM	Presidente
Deputado Almir Paraca	BMSC	Vice-presidente
Deputado Cássio Soares	BTR	
Deputado Gil Pereira	BAM	
Deputado	BMSC	

#### MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Antônio Carlos Arantes	BTR
Deputado Leonídio Bouças	BMSC
Deputado Fred Costa	BTR
Deputado Doutor Wilson Batista	BTR
Deputada Maria Tereza Lara	BMSC

### COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS

Reuniões Ordinárias: quartas-feiras - 9 horas

#### MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Durval Ângelo	BMSC	Presidente
Deputado Rômulo Viegas	BTR	Vice-Presidente
Deputado Rogério Correia	BMSC	
Deputado Sebastião Costa	BTR	
Deputado Zé Maia	BTR	

#### MEMBROS SUPLENTE:

Deputada Maria Tereza Lara	BMSC
Deputado Bonifácio Mourão	BTR
Deputado Sargento Rodrigues	BAM
Deputado Duarte Bechir	BTR
Deputado Célio Moreira	BTR

### COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Reuniões Ordinárias: quartas-feiras - 16 horas

#### MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Duarte Bechir	BTR	Presidente
Deputada Maria Tereza Lara	BMSC	Vice-Presidente
Deputado Bosco	BTR	
Deputado Deiró Marra	BTR	
Deputado Elismar Prado	BMSC	

#### MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Neilando Pimenta	BTR
Deputada Luzia Ferreira	BTR
Deputado Rômulo Viegas	BTR
Deputado Rogério Correia	BMSC
Deputado Paulo Lamac	BMSC

### COMISSÃO DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE

Reuniões Ordinárias: terças-feiras - 14h30min

#### MEMBROS EFETIVOS:



Deputado Marques Abreu	BAM	Presidente
Deputado Ulysses Gomes	BMSC	Vice-Presidente
Deputado Tadeu Martins Leite	BMSC	
Deputado Mário Henrique Caixa	BAM	
Deputado Tenente Lúcio	BAM	

## MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Wander Borges	BAM
Deputado Cabo Júlio	BMSC
Deputado Tiago Ulisses	BAM
Deputado André Quintão	BMSC
Deputado Carlos Pimenta	BAM

**COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA**

Reuniões Ordinárias: quartas-feiras - 14 horas

## MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Zé Maia	BTR	Presidente
Deputado Jayro Lessa	BTR	Vice-Presidente
Deputado João Vítor Xavier	BTR	
Deputado Lafayette de Andrada	BTR	
Deputado Adalclever Lopes	BMSC	
Deputado Ulysses Gomes	BMSC	
Deputado Romel Anízio	BAM	

## MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Luiz Humberto Carneiro	BTR
Deputado Gustavo Corrêa	BTR
Deputado Sebastião Costa	BTR
Deputado João Leite	BTR
Deputado	BMSC
Deputado Paulo Guedes	BMSC
Deputado Tiago Ulisses	BAM

**COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**

Reuniões Ordinárias: terças-feiras - 10 horas

## MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Célio Moreira	BTR	Presidente
Deputado Duarte Bechir	BTR	Vice-Presidente
Deputado Gustavo Corrêa	BTR	
Deputado Rômulo Veneroso	BAM	
Deputado Sávio Souza Cruz	BMSC	

## MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Lafayette de Andrada	BTR
Deputado Gustavo Valadares	BTR
Deputada Luzia Ferreira	BTR
Deputado Inácio Franco	BAM
Deputado	BMSC

**COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA**

Reuniões Ordinárias: terças-feiras - 16h30min

## MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Sávio Souza Cruz	BMSC	Presidente
Deputado Tiago Ulisses	BAM	Vice-Presidente
Deputado João Vítor Xavier	BTR	
Deputado Wander Borges	BAM	
Deputado Carlos Henrique	BMSC	



## MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Adalclever Lopes	BMSC
Deputado Rômulo Veneroso	BAM
Deputado Lafayette de Andrada	BTR
Deputado Antônio Carlos Arantes	BTR
Deputado Bosco	BTR

**COMISSÃO DE PARTICIPAÇÃO POPULAR**

Reuniões Ordinárias: quintas-feiras - 14h30min

## MEMBROS EFETIVOS:

Deputado André Quintão	BMSC	Presidente
Deputada Maria Tereza Lara	BMSC	Vice-Presidente
Deputado Fred Costa	BTR	
Deputado Fabiano Tolentino	BTR	
Deputado Neilando Pimenta	BTR	

## MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Paulo Lamac	BMSC
Deputado João Vítor Xavier	BTR
Deputado Bosco	BTR
Deputado Duarte Bechir	BTR
Deputado Ulysses Gomes	BMSC

**COMISSÃO DE POLÍTICA AGROPECUÁRIA E AGROINDUSTRIAL**

Reuniões Ordinárias: quartas-feiras - 15 horas

## MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Antônio Carlos Arantes	BTR	Presidente
Deputado Fabiano Tolentino	BTR	Vice-Presidente
Deputado Inácio Franco	BAM	
Deputado Romel Anízio	BAM	
Deputado Paulo Guedes	BMSC	

## MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Tiago Ulisses	BAM
Deputado Wander Borges	BTR
Deputado Duílio de Castro	BAM
Deputado Antonio Lerin	BAM
Deputado Durval Ângelo	BMSC

**COMISSÃO DE PREVENÇÃO E COMBATE AO USO DE CRACK E OUTRAS DROGAS**

Reuniões Ordinárias: quartas-feiras - 10 horas

## MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Vanderlei Miranda	BMSC	Presidente
Deputado Paulo Lamac	BMSC	Vice-Presidente
Deputada Célio Moreira	BTR	
Deputado Cássio Soares	BTR	
Deputado Marques Abreu	BAM	

## MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Tadeu Martins Leite	BMSC
Deputada Maria Tereza Lara	BMSC
Deputado João Leite	BTR
Deputado Doutor Wilson Batista	BTR
Deputada Liza Prado	BAM

**COMISSÃO DE REDAÇÃO**

Reuniões Ordinárias: quartas-feiras - 14h30min

## MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Doutor Wilson Batista	BTR	Presidente
Deputado Luiz Humberto Carneiro	BTR	Vice-Presidente
Deputado Antonio Lerin	BAM	
Deputado Deiró Marra	BTR	
Deputado Gilberto Abramo	BMSC	

## MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Hélio Gomes	BTR
Deputado Lafayette de Andrada	BTR
Deputado Tiago Ulisses	BAM
Deputado Sebastião Costa	BTR
Deputado Tadeu Martins Leite	BMSC

**COMISSÃO DE SAÚDE**

Reuniões Ordinárias: quartas-feiras - 9h30min

## MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Carlos Mosconi	BTR	Presidente
Deputado Carlos Pimenta	BAM	Vice-Presidente
Deputado Doutor Wilson Batista	BTR	
Deputado Arlen Santiago	BAM	
Deputado Pompílio Canavez	BMSC	

## MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Luiz Henrique	BTR
Deputado Sargento Rodrigues	BAM
Deputado Celinho do Sinttrocel	BAM
Deputado Wander Borges	BAM
Deputado Durval Ângelo	BMSC

**COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA**

Reuniões Ordinárias: terças-feiras - 9 horas

## MEMBROS EFETIVOS:

Deputado João Leite	BTR	Presidente
Deputado Sargento Rodrigues	BAM	Vice-Presidente
Deputado Cabo Júlio	BMSC	
Deputado Lafayette de Andrada	BTR	
Deputado Leonardo Moreira	BTR	

## MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Rômulo Viegas	BTR
Deputado Leonídio Bouças	BMSC
Deputado Sebastião Costa	BTR
Deputado Duarte Bechir	BTR
Deputado Tenente Lúcio	BAM

**COMISSÃO DO TRABALHO, DA PREVIDÊNCIA E DA AÇÃO SOCIAL**

Reuniões Ordinárias: quartas-feiras - 14h30min

## MEMBROS EFETIVOS:

Deputada Rosângela Reis	BAM	Presidente
Deputado Bosco	BTR	Vice-Presidente
Deputado Neilando Pimenta	BTR	
Deputado Celinho do Sinttrocel	BAM	
Deputado Wander Borges	BAM	



## MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Tiago Ulisses	BAM
Deputada Luzia Ferreira	BTR
Deputado Cássio Soares	BTR
Deputado Marques Abreu	BAM
Deputado Braulio Braz	BAM

**COMISSÃO DE TRANSPORTE, COMUNICAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS**

Reuniões Ordinárias: terças-feiras - 11 horas

## MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Adalclever Lopes	BMSC	Presidente
Deputado Celinho do Sinttrocel	BAM	Vice-Presidente
Deputado Paulo Guedes	BMSC	
Deputado Gustavo Valadares	BTR	
Deputado Anselmo José Domingos	BAM	

## MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Sávio Souza Cruz	BMSC
Deputado Elismar Prado	BMSC
Deputado Deiró Marra	BTR
Deputado Agostinho Patrus Filho	BAM
Deputado Inácio Franco	BAM

**COMISSÃO DE TURISMO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E COOPERATIVISMO**

Reuniões Ordinárias: terças-feiras - 14h30min

## MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Gustavo Perrella	BTR	Presidente
Deputado Braulio Braz	BAM	Vice-Presidente
Deputado Dalmo Ribeiro Silva	BTR	
Deputado Gil Pereira	BAM	
Deputado Almir Paraca	BMSC	

## MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Carlos Pimenta	BAM
Deputado Antônio Carlos Arantes	BTR
Deputado Luiz Humberto Carneiro	BTR
Deputado Zé Maia	BTR
Deputado Elismar Prado	BMSC

**COMISSÃO DE ÉTICA**

## MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Bonifácio Mourão	BTR	Presidente
Deputado Luiz Humberto Carneiro	BTR	Vice-Presidente
Deputado Sebastião Costa	BTR	
Deputado Adalclever Lopes	BMSC	
Deputado Paulo Lamac	BMSC	
Deputado Inácio Franco	BAM	
Deputado Romel Anízio	BAM	

## MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Dalmo Ribeiro Silva	BTR
Deputado Carlos Mosconi	BTR
Deputado Fabiano Tolentino	BTR
Deputado Gilberto Abramo	BMSC
Deputado Rogério Correia	BMSC



Deputado Tiago Ulisses  
Deputado Rômulo Veneroso  
Ouvidor-Geral: Deputado Inácio Franco

BAM  
BAM

## SUMÁRIO

### 1 - ATAS

- 1.1 - 9ª Reunião Extraordinária da 4ª Sessão Legislativa Ordinária da 17ª Legislatura
- 1.2 - 10ª Reunião Extraordinária da 4ª Sessão Legislativa Ordinária da 17ª Legislatura
- 1.3 - Reuniões de Comissões

### 2 - MATÉRIA VOTADA

- 2.1 - Plenário

### 3 - ORDENS DO DIA

- 3.1 - Plenário
- 3.2 - Comissões

### 4 - EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

- 4.1 - Plenário
- 4.2 - Comissões

### 5 - TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

### 6 - MATÉRIA ADMINISTRATIVA



## ATAS

### ATA DA 9ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 14/7/2014

#### Presidência do Deputado Ivair Nogueira

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Ata - Encerramento.

#### Comparecimento

- Comparecem os deputados e as deputadas:

Ivair Nogueira - Adelmo Carneiro Leão - Agostinho Patrus Filho - André Quintão - Antônio Carlos Arantes - Carlos Mosconi - Duarte Bechir - Fábio Cherem - Fred Costa - Gil Pereira - Gustavo Corrêa - Gustavo Valadares - Inácio Franco - Jayro Lessa - João Leite - Liza Prado - Luiz Henrique - Luiz Humberto Carneiro - Luzia Ferreira - Maria Tereza Lara - Marques Abreu - Pinduca Ferreira - Pompílio Canavez - Sargento Rodrigues - Sebastião Costa - Tiago Ulisses - Tony Carlos - Ulysses Gomes - Wander Borges.

#### Abertura

O presidente (deputado Ivair Nogueira) - Às 14h14min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o 2º-secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

#### 1ª Parte

#### 1ª Fase (Expediente)

#### Ata

- O deputado João Leite, 2º-secretário *ad hoc*, procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

#### Encerramento

O presidente - A presidência verifica, de plano, a inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos e encerra a reunião, convocando as deputadas e os deputados para as extraordinárias de logo mais, às 20 horas, e de amanhã, dia 15, às 9 e às 20 horas, nos termos dos editais de convocação, bem como para a ordinária também de amanhã, às 14 horas, anunciando a ordem do dia. Levanta-se a reunião.

### ATA DA 10ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 14/7/2014

#### Presidência do Deputado Ivair Nogueira

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: Ata - Inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos - Palavras do Presidente - Encerramento.

#### Comparecimento

- Comparecem os deputados e a deputada:

Ivair Nogueira - Hely Tarquínio - Neider Moreira - Alencar da Silveira Jr. - Agostinho Patrus Filho - Antônio Carlos Arantes - Bonifácio Mourão - Carlos Mosconi - Célio Moreira - Dalmo Ribeiro Silva - Duarte Bechir - Fábio Cherem - Fred Costa - Gil Pereira - Gustavo Corrêa - João Leite - Lafayette de Andrada - Leonardo Moreira - Leonídio Bouças - Liza Prado - Luiz Henrique - Luiz Humberto Carneiro - Pinduca Ferreira - Romel Anízio - Sebastião Costa - Tiago Ulisses - Tony Carlos.





### Abertura

O presidente (deputado Ivair Nogueira) - Às 20h14min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o 2º-secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

### 1ª Parte

#### Ata

- O deputado Dalmo Ribeiro Silva, 2º-secretário *ad hoc*, procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.
- O presidente - A presidência verifica, de plano, a inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos.

#### Palavras do Presidente

A presidência, nos termos do art. 244 do Regimento Interno, encerra a discussão, em turno único, dos Projetos de Lei nºs 4.988 e 5.000/2014; em 2º turno, dos Projetos de Lei nºs 65, 378 e 1.055/2011, 3.037/2012, 3.990 e 4.401/2013 e 4.936, 4.972, 5.006 e 5.110/2014; e, em 1º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 57/2013 e dos Projetos de Lei nºs 427 e 1.891/2011, 2.955/2012 e 4.033/2013, uma vez que permaneceram em ordem do dia por seis reuniões.

A presidência informa ao Plenário que, no decorrer da discussão, foram apresentadas ao Projeto de Lei nº 1.891/2011 quatro emendas dos deputados André Quintão e Rogério Correia, que receberam os nºs 2 a 5, e ao Projeto de Lei nº 2.955/2012, três emendas do deputado Luiz Humberto Carneiro, que receberam os nºs 2 a 4, e, nos termos do § 2º do art. 188 do Regimento Interno, encaminha as emendas com os projetos às Comissões de Meio Ambiente e Política Agropecuária, respectivamente, para parecer.

- As Emendas nºs 2 a 5 ao Projeto de Lei nº 1.891/2011 foram publicadas na edição anterior.
- O teor das demais emendas é o seguinte:

### EMENDAS AO PROJETO DE LEI Nº 2.955/2012

#### EMENDA Nº 2

Acrescente-se ao art. 22-A da Lei nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999, a que se refere o art. 1º do Substitutivo nº 2 ao Projeto de Lei nº 2.955/2012, a expressão “na forma do regulamento” após a expressão “poder público poderá”.

Sala das Reuniões, 14 de julho de 2014.

Luiz Humberto Carneiro

#### EMENDA Nº 3

Suprimam-se da Lei nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999, a que se refere o art. 1º do Substitutivo nº 2 ao Projeto de Lei nº 2.955/2012, os §§ 3º, 4º e 5º do art. 30.

Sala das Reuniões, 14 de julho de 2014.

Luiz Humberto Carneiro

#### EMENDA Nº 4

Dê-se ao art. 30-A da Lei nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999, a que se refere o art. 1º do Substitutivo nº 2 ao Projeto de Lei nº 2.955/2012, a seguinte redação:

Art. 1º - (...)

(...)

“Art 30-A - Para os fins desta lei, entendem-se como obras de uso múltiplo de recursos hídricos aquelas destinadas à implantação, à manutenção e à modernização de infraestruturas de reserva e distribuição da água, com o objetivo de incrementar a disponibilidade dos recursos hídricos para os fins econômicos e sociais demandados, assegurada a manutenção dos ecossistemas.”

Sala das Reuniões, 14 de julho de 2014.

Luiz Humberto Carneiro

### Encerramento

O presidente - A presidência encerra a reunião, desconvocando a extraordinária de amanhã, dia 15, às 9 horas, e convocando as deputadas e os deputados para a extraordinária de amanhã, às 20 horas, nos termos do edital de convocação, e para a ordinária na mesma data, às 14 horas, com a ordem do dia já anunciada. Levanta-se a reunião.

### ATA DA 12ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 24/6/2014

Às 10h10min, comparecem na Sala das Comissões a deputada Luzia Ferreira e os deputados Célio Moreira, Gustavo Valadares e Rogério Correia (substituindo o deputado Sávio Souza Cruz, por indicação da liderança do MSC), membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Célio Moreira, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento da deputada Luzia Ferreira, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a discutir e votar proposições da comissão. Registra-se a presença do deputado Duarte Bechir. A seguir, comunica o recebimento da seguinte correspondência: *e-mails* encaminhados por meio do Fale com a Assembleia dos Srs. Paulo Magela Rodrigues, em que denuncia a poluição de nascentes nos loteamentos Belo Monte e Colina Três, no Município de Itabira, Anderson Sá da Silva, em que denuncia o



descarte de sangue bovino no Rio Guavinipã, no Município de Bocaiuva, e da Sra. Cyntia Mesquita Beltrão, em que se manifesta contrariamente à aprovação do Projeto de Lei nº 5.245/2014, que altera a Lei nº 15.082, de 2004, que dispõe sobre rios de preservação permanente e dá outras providências. Comunica também o recebimento de ofício do Sr. Geraldo Flávio Vasques, procurador-geral de justiça adjunto institucional do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, publicado no *Diário do Legislativo* em 5/6/2014. O presidente acusa o recebimento das seguintes proposições, para as quais designou como relatores os deputados mencionados entre parênteses: em turno único, Projetos de Lei nºs 5.231/2014 (deputado Duarte Bechir) e 4.622/2013 (deputado Sávio Souza Cruz); e no 2º turno, Projeto de Lei 4.051/2013 (deputado Gustavo Corrêa). Retira-se da reunião o deputado Duarte Bechir. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os seguintes pareceres: pela aprovação, no 2º turno, do Projeto de Lei nº 4.051/2013 na forma do vencido em 1º turno com a Emenda nº 1 (relator: deputado Gustavo Corrêa); e pela aprovação, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.891/2011 na forma do Substitutivo nº 1 (relator: deputado Célio Moreira). Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Após discussão e votação nominal, é aprovado, em turno único, por unanimidade, o Projeto de Lei nº 5.203/2014 (relator: deputado Duarte Bechir), que recebeu parecer por sua aprovação. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os Requerimentos nºs 8.107 e 8.152/2014. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições da comissão. Submetido a votação, é aprovado o seguinte requerimento:

nº 10.255/2014, do deputado Dalmo Ribeiro Silva, em que solicita seja realizada reunião para debater, com a presença da Sra. Carla Aparecida Nunes, representante da comunidade Mato Grosso, no Município de Itaúna, o suposto funcionamento irregular de pocilga mantida pela empresa Beneficiamento Fonseca Ltda. próxima à citada comunidade.

São recebidos pela presidência, para posterior apreciação, os seguintes requerimentos:

nº 10.324/2014, do deputado Rômulo Veneroso, em que solicita seja realizado ciclo de debates sobre a Política Estadual de Resíduos Sólidos;

nº 10.325/2014, do deputado Ivair Nogueira, em que solicita seja realizada reunião para debater, em audiência pública, o Projeto de Lei nº 4.743/2013, que dispõe sobre a alteração dos limites da área do Parque Estadual do Alto Cariri, criado pelo Decreto 44.726, de 18/2/2008.

Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para as próximas reuniões extraordinárias em 25/6/2014, às 10 horas, às 14h15min e às 20 horas, com a finalidade de apreciar o parecer sobre o Projeto de Lei nº 1.891/2011, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 15 de julho de 2014.

Célio Moreira, presidente - Carlos Pimenta.

#### **ATA DA 11ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 10/7/2014**

Às 10h14min, comparecem na Sala das Comissões os deputados Sebastião Costa, Dalmo Ribeiro Silva, Luiz Henrique, Gilberto Abramo e Adalclever Lopes (substituindo o deputado André Quintão, por indicação da liderança do MSC), membros da supracitada comissão. Estão presentes, também, os deputados João Leite, Célio Moreira e Gustavo Corrêa. Havendo número regimental, o presidente, deputado Sebastião Costa, declara aberta a reunião e, nos termos do art. 120, III, do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar matéria constante na pauta e a discutir e votar proposições da comissão. A seguir é deferida pelo presidente a reiteração da diligência ao autor e à Secretaria de Planejamento e Gestão, por solicitação do deputado Luiz Henrique, relator do Projeto de Lei nº 4.461/2013. O presidente acusa o recebimento das seguintes proposições, das quais designou como relatores os deputados mencionados entre parênteses: Projetos de Lei nºs 5.322, 5.328, 5.333 e 5.344/2014 (deputado Dalmo Ribeiro Silva); 5.326, 5.329, 5.330, 5.337 e 5.346/2014 (deputado André Quintão); 5.339, 5.340 e 5.343/2014 (deputado Leonídio Bouças); 5.325, 5.334, 5.335 e 5.345/2014 (deputado Luiz Henrique); 3.435/2012 e 5.323/2014 (deputado Sebastião Costa); 5.332/2014 (deputado Gustavo Perrella); e 5.336, 5.338, 5.342 e 5.347/2014 (deputado Duílio de Castro). Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. O Projeto de Lei nº 3.148/2012 é retirado da pauta, atendendo-se a requerimento do deputado Luiz Henrique, aprovado pela comissão. Após discussão e votação é aprovado o parecer que conclui pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.366/2012 (relator: deputado Adalclever Lopes, em virtude de redistribuição). Nesse momento registra-se a presença do deputado André Quintão; por isso o deputado Adalclever Lopes passa a substituir o deputado Leonídio Bouças, por indicação da liderança do MSC. Os pareceres sobre os Projetos de Lei nºs 3.435/2012 e 4.461/2013, ambos no 1º turno, deixam de ser apreciados em virtude de solicitação, respectivamente, de prazo e de prorrogação de prazo regimental pelos respectivos relatores, deputados Sebastião Costa e Luiz Henrique. Após discussão e votação, é aprovado o parecer que conclui pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.862/2014 (relator: deputado Dalmo Ribeiro Silva). Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Após discussão e votação, é aprovado o parecer que conclui pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade, em turno único, do Projeto de Lei nº 5.002/2014 (relator: deputado Sebastião Costa, em virtude de redistribuição). Registra-se a saída do deputado Gilberto Abramo. Em seguida, após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os pareceres que concluem pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade, em turno único, dos Projetos de Lei nºs 5.157, 5.173 e 5.254/2014 (relator: deputado André Quintão) e 5.208/2014 (relator: deputado Dalmo Ribeiro Silva). Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições da comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados requerimentos dos deputados que solicitam



pedido de informações, nos termos do art. 301, parágrafo único, do Regimento Interno, ao autor do Projeto de Lei nº 5.282/2014; e à Secretaria da Casa Civil e de Relações Institucionais relativo ao Projeto de Lei nº 5.276/2014, para que os processos sejam instruídos com a documentação necessária à sua tramitação. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 15 de julho de 2014.

Sebastião Costa, presidente - João Leite - Dalmo Ribeiro Silva - André Quintão.



## MATÉRIA VOTADA

### MATÉRIA VOTADA NA 53ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 15/7/2014

Foram aprovadas as seguintes proposições:

Em turno único: Projeto de Resolução nº 5.359/2014, da Comissão de Fiscalização Financeira, e Projetos de Lei nºs 4.988/2014, do deputado Fred Costa, com as Emendas nºs 1 e 2; 5.000/2014, do deputado Luiz Henrique, na forma do Substitutivo nº 1; e 5.243/2014, do governador do Estado.

Em 1º turno: Projetos de Lei nºs 427/2011, do deputado Sargento Rodrigues, na forma do Substitutivo nº 1; 873/2011, do deputado Inácio Franco, na forma do Substitutivo nº 2, com a Emenda nº 1; 2.710/2011, do deputado Doutor Wilson Batista, na forma do Substitutivo nº 1; e 4.033/2013, do deputado Cabo Júlio, na forma do Substitutivo nº 1.

Em 2º turno: Projetos de Lei nºs 65/2011, do deputado Fred Costa, na forma do vencido em 1º turno; 378/2011, do deputado Célio Moreira, na forma do vencido em 1º turno; 438/2011, do deputado Célio Moreira, na forma do vencido em 1º turno; 1.055/2011, do deputado Dinis Pinheiro, na forma do vencido em 1º turno; 1.635/2011, do deputado Anselmo José Domingos, na forma do vencido em 1º turno; 3.037/2012, do deputado Antônio Carlos Arantes, na forma do vencido em 1º turno; 3.990/2013, do deputado Dalmo Ribeiro Silva, na forma do vencido em 1º turno; 4.936/2014, do governador do Estado, na forma do vencido em 1º turno; 4.972/2014, do deputado Lafayette de Andrada, na forma do vencido em 1º turno; 5.006/2014, do deputado Durval Ângelo, na forma do vencido em 1º turno; e 5.110/2014, do deputado Célio Moreira.

Em redação final: Projetos de Lei nºs 65/2011, do deputado Fred Costa; 378/2011, do deputado Célio Moreira; 1.055/2011, do deputado Dinis Pinheiro; 3.037/2012, do deputado Antônio Carlos Arantes; 3.990/2013, do deputado Dalmo Ribeiro Silva; 4.936/2014, do governador do Estado; 4.972/2014, do deputado Lafayette de Andrada; 4.988/2014, do deputado Fred Costa; 5.000/2014, do deputado Luiz Henrique; 5.006/2014, do deputado Durval Ângelo; 5.110/2014, do deputado Célio Moreira; 5.243/2014, do governador do Estado; 438/2011, do deputado Célio Moreira; e 1.635/2011, do deputado Anselmo José Domingos; e Projeto de Resolução nº 5.359/2014, da Comissão de Fiscalização Financeira.



## ORDENS DO DIA

### ORDEM DO DIA DA 54ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 16/7/2014

#### 1ª Parte

##### 1ª Fase (Expediente)

(das 14 horas às 14h15min)

Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Leitura da correspondência.

##### 2ª Fase (Grande Expediente)

(das 14h15min às 15h15min)

Apresentação de proposições e oradores inscritos.

#### 2ª Parte (Ordem do Dia)

##### 1ª Fase

(das 15h15min às 16h15min)

Comunicações da presidência. Apreciação de pareceres e requerimentos.

##### 2ª Fase

(das 16h15min às 18 horas)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 5.218/2014, do governador do Estado, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária para o exercício financeiro de 2015 e dá outras providências.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 5.273/2014, do governador do Estado, que autoriza a abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado em favor do Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

Discussão e votação de pareceres de redação final.



**ORDEM DO DIA DA 18ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 9 HORAS DO DIA 16/7/2014**

**1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

**2ª Parte (Ordem do Dia)**

Finalidade: obter esclarecimentos, em audiência pública, sobre a ocorrência de violação de direitos humanos no âmbito do 33º Batalhão da Polícia Militar, em Betim.

Discussão e votação de pareceres de redação final.

Discussão e votação de proposições da comissão.

**ORDEM DO DIA DA 20ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE SAÚDE NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 9H30MIN DO DIA 16/7/2014**

**1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

**2ª Parte (Ordem do Dia)**

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembleia:

No 2º turno: Projetos de Lei nºs 2.710/2011, do deputado Doutor Wilson Batista; 4.429/2013, do governador do Estado.

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembleia:

Em turno único: Projeto de Lei nº 5.269/2014, do deputado Duarte Bechir.

Discussão e votação de pareceres de redação final.

Discussão e votação de proposições da comissão.

**ORDEM DO DIA DA 13ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE PREVENÇÃO E COMBATE AO USO DE CRACK E OUTRAS DROGAS NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 10 HORAS DO DIA 16/7/2014**

**1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

**2ª Parte (Ordem do Dia)**

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembleia:

Em turno único: Projeto de Lei nº 5.194/2014, do deputado Ivair Nogueira.

Discussão e votação de pareceres de redação final.

Discussão e votação de proposições da comissão.

**ORDEM DO DIA DA 9ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CULTURA NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 10H30MIN DO DIA 16/7/2014**

**1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

**2ª Parte (Ordem do Dia)**

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembleia:

No 2º turno: Projeto de Lei nº 4.033/2013, do deputado Cabo Júlio.

Discussão e votação de pareceres de redação final.

Discussão e votação de proposições da comissão.

**ORDEM DO DIA DA 18ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 14 HORAS DO DIA 16/7/2014**

**1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

**2ª Parte (Ordem do Dia)**

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembleia:

No 2º turno: Projeto de Lei nº 5.272/2014, do governador do Estado.

No 1º turno: Projeto de Lei nº 3.705/2013, do deputado Cabo Júlio.

Discussão e votação de pareceres de redação final.

Discussão e votação de proposições da comissão.



**ORDEM DO DIA DA 15ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE REDAÇÃO NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 14H30MIN DO DIA 16/7/2014**

**1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

**2ª Parte (Ordem do Dia)**

Discussão e votação de pareceres de redação final.

Discussão e votação de proposições da comissão.

**ORDEM DO DIA DA 10ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DO TRABALHO, DA PREVIDÊNCIA E DA AÇÃO SOCIAL NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 14H30MIN DO DIA 16/7/2014**

**1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

**2ª Parte (Ordem do Dia)**

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembleia:

Em turno único: Projetos de Lei nºs 4.346/2013, do deputado Luiz Henrique; 4.711/2013, do deputado Neider Moreira; 4.884/2014, do deputado Duarte Bechir; 5.178 e 5.233/2014, do deputado Paulo Guedes; 5.227/2014, do deputado Ivair Nogueira; e 5.229 e 5.230/2014, do deputado Dilzon Melo.

Requerimentos nºs 8.312/2014, da Comissão de Participação Popular; 8.327 e 8.328/2014, do deputado Celinho do Sintrocetel; 8.338/2014, do deputado Anselmo José Domingos; 8.433/2014, do deputado Bosco; e 8.459/2014, do deputado Duarte Bechir.

Discussão e votação de pareceres de redação final.

Discussão e votação de proposições da comissão.

**ORDEM DO DIA DA 10ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE POLÍTICA AGROPECUÁRIA E AGROINDUSTRIAL NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 15 HORAS DO DIA 16/7/2014**

**1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

**2ª Parte (Ordem do Dia)**

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembleia:

No 1º turno: Projeto de Lei nº 2.955/2012, do deputado Antônio Carlos Arantes.

Discussão e votação de pareceres de redação final.

Discussão e votação de proposições da comissão.

**ORDEM DO DIA DA 9ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 15H30MIN DO DIA 16/7/2014**

**1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

**2ª Parte (Ordem do Dia)**

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembleia:

No 2º turno: Projeto de Lei nº 427/2011, do deputado Sargento Rodrigues.

Discussão e votação de pareceres de redação final.

Discussão e votação de proposições da comissão.

**ORDEM DO DIA DA 13ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 16 HORAS DO DIA 16/7/2014**

**1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

**2ª Parte (Ordem do Dia)**

Discussão e votação de pareceres de redação final.

Discussão e votação de proposições da comissão.

**EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO****EDITAL DE CONVOCAÇÃO****Reuniões Extraordinárias da Assembleia Legislativa**

O presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, XVII, do Regimento Interno, convoca reuniões extraordinárias da Assembleia para as 9 e as 20 horas do dia 16 de julho de 2014, destinadas, na 1ª Parte, à leitura e aprovação da ata da reunião anterior; na 2ª Parte, 1ª Fase, à apreciação de pareceres e requerimentos; e na 2ª Fase, à apreciação dos Projetos de Lei nºs 5.218/2014, do governador do Estado, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária para o exercício financeiro de 2015 e dá outras providências, e 5.273/2014, do governador do Estado, que autoriza a abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado em favor do Ministério Público do Estado de Minas Gerais; e à discussão e votação de pareceres de redação final.

Palácio da Inconfidência, 15 de julho de 2014.

Dinis Pinheiro, presidente.

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO****Reunião Extraordinária da Comissão de Segurança Pública**

Nos termos regimentais, convoco os deputados Sargento Rodrigues, Cabo Júlio, Lafayette de Andrada e Leonardo Moreira, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 16/7/2014, às 8h45min, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar pareceres de redação final e de discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 15 de julho de 2014.

João Leite, presidente.

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO****Reunião Extraordinária da Comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial**

Nos termos regimentais, convoco os deputados Fabiano Tolentino, Inácio Franco, Paulo Guedes e Romel Anízio, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 16/7/2014, às 10 horas e às 20h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar o parecer sobre emendas ao Projeto de Lei nº 2.955/2012, do deputado Antônio Carlos Arantes, de discutir e votar pareceres de redação final e de discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 15 de julho de 2014.

Antônio Carlos Arantes, presidente.

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO****Reunião Especial da Comissão Especial para Emitir Parecer sobre a Indicação do Nome de Leonardo Tadeu Campera Brescia para Presidente do Ipsemg**

Nos termos regimentais, convoco a deputada Rosângela Reis e os deputados Luiz Henrique, Pompílio Canavez e Wander Borges, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 16/7/2014, às 10h15min, na Sala das Comissões, com a finalidade de eleger o presidente e o vice-presidente.

Sala das Comissões, 15 de julho de 2014.

Carlos Mosconi, presidente *ad hoc*.

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO****Reunião Extraordinária da Comissão de Constituição e Justiça**

Nos termos regimentais, convoco os deputados Leonídio Bouças, André Quintão, Dalmo Ribeiro Silva, Duílio de Castro, Gustavo Perrella e Luiz Henrique, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 16/7/2014, às 10h45min, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar o Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Complementar nº 32/2012, da deputada Liza Prado, e de discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 15 de julho de 2014.

Sebastião Costa, presidente.



## TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

## PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 1.381/2011

**Comissão de Constituição e Justiça  
Relatório**

De autoria do deputado Carlos Mosconi, o projeto de lei em tela, resultante do desarquivamento do Projeto de Lei nº 4.748/2010, visa declarar de utilidade pública o Instituto Social, Educativo e Beneficente Novo Signo - Centro de Assistência Social Fonte de Vida Nova, com sede no Município de Poços de Caldas.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 29/4/2011 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Ação Social.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar da proposição quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

**Fundamentação**

O Projeto de Lei nº 1.381/2011 tem por finalidade declarar de utilidade pública o Instituto Social, Educativo e Beneficente Novo Signo - Centro de Assistência Social Fonte de Vida Nova, com sede no Município de Poços de Caldas.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que o estatuto constitutivo da instituição determina, no art. 17, parágrafo único, que seus dirigentes e conselheiros não serão remunerados, sendo-lhes vedado o recebimento de gratificações ou vantagens; e, no art. 46, parágrafo único, que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade assistencial congênere, com personalidade jurídica, devidamente registrada nos órgãos públicos, com sede e atividade preponderante na Comarca de Poços de Caldas.

Por fim, apresentamos, na parte conclusiva deste parecer, a Emenda nº 1, que dá nova redação ao art. 1º da proposição, para adequar o nome da entidade ao consubstanciado no art. 1º de seu estatuto.

**Conclusão**

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.381/2011 com a Emenda nº 1, redigida a seguir.

**EMENDA Nº 1**

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Beneficente Fonte de Vida Nova - Associação BFVN -, com sede no Município de Poços de Caldas.”.

Sala das Comissões, 15 de julho de 2014.

Sebastião Costa, presidente - Dalmo Ribeiro Silva, relator - Luiz Henrique - André Quintão - Leonídio Bouças.

## PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 4.755/2013

**Comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial  
Relatório**

De autoria do deputado Paulo Guedes, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação dos Pequenos Irrigantes Renato Azeredo, com sede no Município de Jaíba.

A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

**Fundamentação**

O Projeto de Lei nº 4.755/2013 pretende declarar de utilidade pública a Associação dos Pequenos Irrigantes Renato Azeredo, com sede no Município de Jaíba, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que tem como escopo contribuir para a melhoria das condições de vida de seus associados.

Nesse intuito, a entidade propõe-se prestar quaisquer serviços que possam contribuir para o fomento e a racionalização das explorações agropecuárias e não agropecuárias, bem como implementar programas que contribuam para a segurança alimentar, o combate à fome, à desnutrição e à pobreza. Além disso, busca trabalhar na defesa do meio ambiente como fonte de vida.

Tendo em vista o relevante trabalho desenvolvido pela referida associação em prol dos pequenos irrigantes do Município de Jaíba, consideramos meritória a iniciativa de lhe outorgar o título de utilidade pública.

**Conclusão**

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.755/2013, em turno único, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 15 de julho de 2014.

Fabiano Tolentino, relator.

**PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 5.114/2014****Comissão de Constituição e Justiça  
Relatório**

De autoria do deputado Marques Abreu, o projeto de lei em tela visa declarar de utilidade pública o Grupo Cultural Núcleo Técnico de Artes Cênicas - Nutac -, com sede no Município de Belo Horizonte.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 10/4/2014 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Cultura.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar da proposição quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

**Fundamentação**

O Projeto de Lei nº 5.114/2014 tem por finalidade declarar de utilidade pública o Grupo Cultural Núcleo Técnico de Artes Cênicas - Nutac -, com sede no Município de Belo Horizonte.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que o estatuto constitutivo da instituição determina, no art. 11, parágrafo único (conforme alteração estatutária registrada em 24/6/2014), que as atividades de seus dirigentes, conselheiros e associados não serão remuneradas; e, no art. 28, que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a pessoa jurídica qualificada como organização da sociedade civil de interesse público - Oscip -, nos termos da Lei Federal nº 9.790, de 1999, que tenha, preferencialmente, o mesmo objetivo social da entidade dissolvida.

**Conclusão**

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 5.114/2014 na forma apresentada. Sala das Comissões, 15 de julho de 2014.

Sebastião Costa, presidente - Dalmo Ribeiro Silva, relator - André Quintão - Luiz Henrique - Leonídio Bouças.

**PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 5.218/2014****Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária  
Relatório**

Em cumprimento ao disposto nos arts. 153, inciso II, e 155 da Constituição do Estado, e no art. 68, inciso II, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, o Governador encaminhou a esta Casa, por meio da Mensagem nº 657/2014, o Projeto de Lei nº 5.218/2014, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária para o exercício financeiro de 2015 e dá outras providências.

Publicada em 21/5/2014, foi a proposição distribuída a esta Comissão, em atendimento ao disposto no art. 160 da Constituição do Estado e no art. 204 do Regimento Interno.

Em obediência ao rito regimental previsto no § 2º do art. 204, foi concedido prazo inicial de 20 dias para apresentação de emendas, o qual foi prorrogado por acordo de líderes. Foram recebidas, nesse período, 91 emendas, cuja análise é parte deste parecer.

**Fundamentação**

A proposição em tela estabelece, consoante o texto constitucional, as diretrizes para a elaboração dos Orçamentos Fiscal e de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado para o exercício financeiro de 2015, abrangendo as prioridades e metas da administração pública estadual, as diretrizes gerais para o orçamento, as disposições sobre alterações da legislação tributária, a política de aplicação da agência financeira oficial e a administração da dívida e das operações de crédito.

A Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF – estabelece, em seu art. 4º, que a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO – disporá também sobre o equilíbrio entre receitas e despesas, sobre os critérios e a forma de limitação de empenho, sobre as normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos, além das demais condições e exigências para a transferência de recursos a entidades públicas e privadas.

Ainda segundo a LRF, integram a LDO os seguintes anexos:

1 – Anexo de Metas Fiscais, em que são estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes;

2 – Anexo de Riscos Fiscais, no qual são avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem.

Cabe ressaltar que, com o advento da LRF, a LDO passou a ter, entre outras funções, o importante papel de compatibilizar as estratégias de política fiscal com a execução do programa de trabalho do governo. Assim, as prioridades da administração pública devem, obrigatoriamente, refletir os limites impostos pelo equilíbrio entre receitas e despesas e conter metas de política fiscal claras. Dessa forma, as despesas autorizadas na lei orçamentária passam a depender da Receita Corrente Líquida, no caso das despesas com pessoal, e da meta de resultado primário estabelecida no Anexo I.1 da referida norma.

O projeto em tela estabelece que a lei orçamentária para o exercício de 2015 será elaborada conforme as diretrizes, os objetivos e as metas estabelecidas nessa proposição e na revisão do PPAG 2012-2015, observadas as normas da Lei Federal nº 4.320, de 1964, e da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, a LRF.





Estabelece também que o orçamento fiscal discriminará a despesa por unidade orçamentária, segundo a classificação por função, subfunção, programa, projeto, atividade ou operação especial, especificando, em cada caso, a categoria e o grupo de despesa, a modalidade de aplicação, a fonte dos recursos e o indicador de procedência e uso a que se refere. O orçamento fiscal também abrangerá a programação dos Poderes do Estado, do Ministério Público, da Defensoria Pública e do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCEMG –, bem como de seus fundos, órgãos, autarquias, fundações e empresas estatais dependentes.

Em cumprimento ao disposto na LRF, o art. 42 da proposição estabelece que a limitação de empenho dos Poderes e órgãos será proporcional à participação de cada um na base contingenciável total, entendida como o total das dotações aprovadas na lei orçamentária, excluídas, entre outras, as despesas constitucionais, legais e obrigatórias. O montante da limitação será definido pela comissão permanente a que se refere o art. 155 da Constituição do Estado, mediante a apresentação de estudo pelo Poder Executivo, cabendo a cada Poder e órgão autônomo, por ato próprio, fixar os novos valores disponíveis para empenho e movimentação financeira.

### PRIORIDADES E METAS PARA 2015

As prioridades e metas da administração pública estadual para o exercício de 2015, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Estado e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram o orçamento fiscal, correspondem, para o Poder Executivo, às metas relativas ao exercício de 2015 definidas para os Programas Estruturadores detalhadas no Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – 2012-2015, e, para a Defensoria Pública, o Ministério Público, o TCEMG e os Poderes Legislativo e Judiciário, às metas consignadas nos respectivos programas finalísticos do mesmo plano. Os orçamentos serão elaborados em consonância com as prioridades e metas referidas acima, adequadas à Revisão do PPAG 2012-2015 para o exercício de 2015.

### ANEXO I – METAS FISCAIS

As projeções das metas anuais da LDO para o exercício de 2015 e para os anos subsequentes foram estabelecidas em função das expectativas quanto ao desempenho das atividades econômicas do País, das projeções de outros indicadores macroeconômicos, além dos desempenhos esperados para algumas categorias de receitas e as principais categorias de despesas, tendo como referência os valores orçamentários observados em anos anteriores.

O anexo de metas fiscais da proposição estabelece a meta de resultado primário de 0,02% do Produto Interno Bruto – PIB nacional – para o exercício de 2015. Em 2016 e 2017 a meta foi estabelecida em 0,07% e 0,09% do PIB nacional, respectivamente. As referidas metas são compatíveis com o cenário macroeconômico e os parâmetros utilizados no projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias da União para 2015.

Foram utilizados para a fixação das metas fiscais os mesmos parâmetros macroeconômicos usados na LDO da União. Dentre eles destacam-se:

- 1) crescimento real anual de 2,5% previsto para o PIB em 2014, de 3% em 2015, 4% em 2016 e 4% em 2017;
- 2) superávit primário de 3,1% do PIB em 2014 e 2,5% nos três anos subsequentes;
- 3) inflação, medida pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA –, de 5,3% em 2014, 5% em 2015 e 4,5% em 2016 a 2017;
- 4) taxa de juros básica da economia – Selic – de 10,73% em 2014, 10,66% em 2015, de 10,71% em 2016 e 10,62% em 2017.

### RECEITAS E DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

Para 2015, estima-se, em valores correntes, uma receita total de R\$81,275 bilhões, sendo R\$76,252 bilhões de receita não financeira ou receita primária do Estado. A receita não financeira corresponde ao total da receita orçamentária deduzidas as operações de crédito, as provenientes de rendimentos de aplicações financeiras e retorno de operações de crédito (juros e amortizações), recebimento de recursos oriundos de empréstimos concedidos, as receitas de privatizações e aquelas relativas a superávits financeiros. O resultado dessa operação será utilizado para o cálculo do resultado primário.

A despesa está estimada em igual montante da receita para o mesmo exercício, sendo a despesa não financeira estimada em R\$75,368 bilhões. A despesa não financeira corresponde ao total da despesa orçamentária, deduzidas as despesas com juros e amortização da dívida interna e externa, com a aquisição de títulos de capital integralizado e as despesas com concessão de empréstimos com retorno garantido. Esses valores serão utilizados para o cálculo do resultado primário.

A receita primária foi estimada em 1,33% do PIB nacional para 2015, e a despesa primária em 1,31%. Esse resultado, se alcançado, possibilitará a obtenção do resultado primário fixado em R\$883 milhões, ou 0,02% do PIB nacional, no mesmo ano.

O resultado nominal, por sua vez, foi projetado em 0,19% do PIB para 2015. Já os resultados nominais esperados para o período de 2016 e 2017 resultam das estimativas de receitas e despesas previstas, bem como da projeção de evolução da dívida consolidada líquida para o período. A meta fixada para 2015 é de R\$11,165 bilhões, calculada a partir da variação entre os valores estimados da Dívida Fiscal Líquida, de R\$90,629 bilhões, em 31/12/2015, e de R\$79,464 bilhões, em 31/12/2014.

Para a realização das metas fiscais, espera-se um crescimento de 10,68% da receita tributária, estimada em R\$51,166 bilhões em 2015, sendo a principal fonte arrecadadora o ICMS. Nos últimos três anos, esse tributo teve participação média de 82% na arrecadação tributária total do Estado.

Cabe observar que a arrecadação de ICMS apresenta forte correlação com o desempenho da atividade econômica, dado que a base de arrecadação desse imposto corresponde às atividades relacionadas à comercialização interna. Segundo estimativas do governo do Estado, cada 1,0% de variação positiva ou negativa no PIB equivale a uma alteração de aproximadamente 0,47% na arrecadação do ICMS.



Em relação às despesas, merecem destaque os gastos com pessoal e encargos sociais, que representam 56,59% do total das despesas correntes do Estado. A projeção dessa despesa para os anos de 2015 a 2017 foi realizada com base no crescimento vegetativo da folha de pagamento, nos reajustes concedidos a carreiras específicas, como as carreiras de Segurança Pública (Lei 19.576/2011), bem como nas disposições emanadas da Lei que instituiu a Política Remuneratória do Poder Executivo do Estado de Minas Gerais (Lei 19.973/2011). Registra-se que, a partir da Lei Orçamentária 2014, as despesas com o pagamento de pensões civis do RPPS e dos militares, antes classificadas no grupo de despesa 3 - Outras Despesas Correntes, passaram a ser classificadas no grupo de despesa 1 - Pessoal e Encargos Sociais, fato que explica a variação expressiva de 26,9% dessa despesa em relação à meta 2014.

Em relação à dívida pública, os valores projetados para o pagamento dos seus juros e encargos são de R\$2,816 bilhões em 2015, R\$2,956 bilhões em 2016 e R\$3,144 bilhões em 2017. Os valores relativos à amortização da dívida seguem uma trajetória ascendente nesse item de despesa, com projeção de R\$2,991 bilhões em 2015, R\$3,760 bilhões em 2016 e R\$4,377 bilhões em 2017.

### RENÚNCIA DE RECEITA

O Anexo de Metas Fiscais estabelece também a estimativa da renúncia de receita e sua eventual compensação e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado. Dessa forma, o Anexo I.7 divide a estimativa de renúncia em dois grupos de dados, um com distinção para os benefícios já existentes em 2013 e outro com os benefícios aprovados e os prorrogados a partir do exercício de 2014 – todos com projeção de impacto para 2015, 2016 e 2017. O primeiro grupo contém o impacto das renúncias já consolidadas do sistema tributário do Estado de Minas Gerais que não influenciam no cumprimento das receitas e no equilíbrio orçamentário para os próximos exercícios. O segundo grupo evidencia os benefícios fiscais concedidos ou prorrogados em 2014, com vigência prevista também para 2014.

Para o exercício de 2015, a renúncia consolidada de receita atinge R\$4,255 bilhões, o que representa 10,22% da receita de ICMS e 8,32% da receita tributária estimada, desconsideradas as perdas tributárias heterônomas – institutos tributários decorrentes de norma federal que causam impacto nas receitas dos entes federados, independentemente de sua vontade.

Em relação aos benefícios heterônomos, estima-se que as renúncias decorrentes da Lei Kandir, dos créditos de ICMS sobre produtos industrializados exportados e do Simples Nacional representem R\$6,171 bilhões em 2015, percentual equivalente a 14,8% da receita prevista de ICMS para esse ano.

As novas renúncias, com concessões a partir do exercício de 2014, aprovadas com a observação de medidas compensatórias, consoante o art.14, incisos I e II, da LRF, totalizam, para 2015, R\$258 milhões, o que representa 0,62% do ICMS previsto para o mesmo exercício.

### EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

O projeto informa também a inexistência de margem para expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, uma vez que o aumento permanente da receita prevista, considerando como base de cálculo o aumento de 3,0% do PIB no exercício de 2015, será totalmente absorvido pelas deduções que somam R\$707,3 milhões e pelos reajustes salariais (R\$428,8 milhões). As deduções incluem: as Transferências Constitucionais aos Municípios, as Transferências ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb –, o Serviço da Dívida Intralimite, o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público – Pasp – , a Aplicação nas Ações e Serviços Públicos de Saúde, a Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e a Aplicação no Amparo e Fomento à Pesquisa.

### CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

As metas previstas para o ano de 2013 foram estipuladas no primeiro semestre de 2012, período em que as expectativas de crescimento econômico ainda permaneciam otimistas. Mas os resultados divulgados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) revelaram um crescimento do PIB inferior ao projetado para 2013. A conjuntura econômica brasileira apresentou em 2013 um cenário complexo com a atividade econômica em patamar inferior ao esperado, refletindo no desempenho de diversos setores da economia, com destaque para o setor industrial com crescimento de apenas 1,3% em relação a 2012. A economia mineira não esteve imune a esse contexto adverso, resultando em comprometimento nas contas públicas do Estado.

O resultado primário no ano atingiu valor negativo de R\$86,16 milhões, valor 103,45% inferior ao estipulado pela meta, não atingindo o percentual estabelecido de 0,05% do resultado primário em relação ao PIB, mesmo que o valor realizado do PIB tenha sido 0,8% inferior ao projetado na LDO 2013. O menor aumento da receita em relação ao gasto foi em boa parte responsável por esse quadro negativo e decorreu da perda do vigor da atividade econômica e da ampliação dos benefícios tributários concedidos pela União para vários setores econômicos. Pressões de custos e gastos obrigatórios, aceleração dos investimentos e expansão dos gastos com pessoal (política remuneratória de algumas carreiras como a educação e a segurança) ao longo do ano foram alguns dos desafios enfrentados em 2013.

Em relação à receita própria, destaque para o ICMS que liderou a receita estadual atingindo em 2013 a cifra de R\$35.245 milhões, o equivalente a 86% da receita tributária, fortalecendo o caixa estadual.

As despesas primárias também se situaram acima da meta inicialmente traçada. Nesse grupo, o item mais representativo é a despesa com pessoal, que apresentou elevação de 11,5% em relação ao ano anterior. Esse percentual cresceu nominalmente acima da inflação do período medida pelo IPCA, de 5,91%. Contribuíram para esse aumento o crescimento vegetativo da folha (1,88% para ativos e 0,68% para inativos), o ingresso de novos servidores (nomeações, designações e novos contratos administrativos), a instituição, reajustes e incorporações de gratificações, a criação, reajustes e reestruturação de carreiras, os reposicionamentos de servidores e os reajustes salariais para categorias do funcionalismo no âmbito da Política Remuneratória dos Servidores Públicos do Poder Executivo.



Importa mencionar que os aumentos ocorridos na despesa com pessoal foram gerados não só pela política remuneratória estadual, mas vinculado à execução de determinação do governo federal. Esse é o caso dos reajustes concedidos às carreiras das áreas de educação básica e segurança pública em cumprimento ao piso remuneratório nacional estabelecido para os profissionais dessas áreas. Outra despesa a ser relacionada é a relativa ao custo de manutenção da máquina administrativa que experimentou aumento nominal de 11,7 % em 2013 comparado com o ano anterior.

Os investimentos realizados pelo Estado de Minas Gerais em 2013 alcançaram R\$4,272 milhões, valor esse 34,5% maior que o registrado em 2012 (R\$3,176 milhões). O nível de desembolsos com esse compromisso no ano foi alto, comparativamente a trajetória ascendente, iniciada em 2003 e com ápice em 2013. O ritmo acelerado dos investimentos em 2013 está associado à entrada de novos recursos provenientes das operações de crédito ocorridas no ano somada às liberações relativas ao programa Proinveste e ao Programa de Desenvolvimento de Minas Gerais (PDMG) acontecidas no final do mês de dezembro de 2012. Em que pese os números de 2013 terem ficado abaixo das expectativas, como já justificados, cabe ressaltar, o esforço do governo na manutenção da política de melhoria nas condições de obtenção de receitas e de gerenciamento intensivo dos gastos públicos.

## ANEXO II – RISCOS FISCAIS

No caso da receita estadual, os principais riscos referem-se ao desempenho da receita de ICMS, que representa a maior parcela das disponibilidades estaduais. Essa fonte de receita está sujeita a variações distintas de preços condicionadas por preços administrados e vinculadas ao comportamento dos preços de mercado.

Segundo estimativas do governo, 62,98% da arrecadação de ICMS encontram-se sujeitos à variação de preços de mercado, sendo seu desempenho influenciado pela evolução dos índices de preços ao consumidor. Para variações no nível de preços (IPCA), o modelo de estimativa prevê um impacto de 0,97% sobre a receita para cada percentual de variação.

Já o risco para a parcela da arrecadação sujeita à gestão de preços administrados (37,02%) reside na possibilidade de alterações nas regras vigentes para os reajustes dos serviços, tais como energia elétrica, combustíveis e telecomunicações, que são tributados pelo ICMS e que podem acontecer em atendimento a objetivos macroeconômicos associados às metas de inflação.

Os riscos relacionados às despesas estaduais podem decorrer de variações nos valores estabelecidos na Lei Orçamentária Anual, em função de modificações que acarretem criação ou expansão das obrigações previstas pelo governo. Os principais riscos são os decorrentes de alterações na estrutura legal vigente e da realização de pagamentos relacionados a sentenças judiciais não programadas para o exercício.

O Estado de Minas Gerais, com o objetivo de controlar ainda mais os riscos que são decorrentes de suas despesas, estabeleceu em sua estrutura uma rede de integração institucional denominada Rede de Gestão Eficiente e Eficaz e de Qualidade e Equilíbrio do Gasto, integrante da Área de Planejamento, Gestão e Finanças. Um dos objetivos é gerenciar da melhor forma as ações voltadas para a qualidade do gasto governamental, monitorando permanentemente as despesas estaduais de modo a manter o equilíbrio fiscal.

Caso seja necessário, as providências tomadas para sanar os riscos passam pela anulação de crédito orçamentário, seja da Reserva de Contingência, constituída para o atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme estabelecido na alínea “b” do inciso III do art. 5º da LRF, seja da anulação de créditos de despesas discricionárias.

Feitas as considerações iniciais, passamos à análise das emendas apresentadas.

## ANÁLISE DAS EMENDAS

Parte das emendas apresentadas é de cunho alocativo, ou seja, estabelece que a lei orçamentária deverá conter dotações para o custeio de ações específicas ou genéricas. Entretanto, deve-se salientar que o instrumento adequado para criar ações e programas, inclusive os programas estruturadores, é o PPAG. Cabe à lei orçamentária, por sua vez, estabelecer, para um determinado exercício, as dotações orçamentárias para as ações criadas no PPAG. Dessa forma, entendemos que as matérias relativas à alocação de recursos para as ações do Estado devem ser tratadas durante a tramitação do PPAG e do Orçamento, cujos projetos devem ser recebidos nesta Casa até 30 de setembro próximo. Cabe ressaltar que o PPAG tem o seu processo de discussão ampliado pela participação da sociedade, em audiências públicas, o que reforça a legitimidade das decisões sobre a elaboração das políticas públicas. Por esse motivo, deixamos de acolher neste parecer as emendas alocativas, bem como aquelas que propõem medidas pertinentes ao PPAG. São elas: Emendas nºs 8, 9, 12 a 46, 54, 56 e 57.

Acolhemos as Emendas nºs 2, 5, 51, 58, 60, 66 e 90 na forma original por entendermos que elas aprimoram a proposição.

Por questões conceituais e de técnica legislativa, optamos por aprovar outras 7 emendas na forma de subemenda. São elas: Subemenda nº 1 à Emenda nº 6, Subemenda nº 1 à Emenda nº 7, Subemenda nº 1 à Emenda nº 49, Subemenda nº 1 à Emenda nº 63, Subemenda nº 1 à Emenda nº 73, Subemenda nº 1 à Emenda nº 74 e Subemenda nº 1 à Emenda nº 77. Cabe destacar que todas essas subemendas voltam com dispositivos previstos na lei de diretrizes orçamentárias vigente e que não constavam no projeto sob análise.

As Emendas nºs 4, 55, 62, 70 e 88 propõem alterações ao art. 8º do projeto, que dispõe sobre os quadros que acompanharão a proposta orçamentária. Analisadas as alterações apresentadas, opinamos pela sua rejeição, uma vez que entendemos ser inviável o encaminhamento das informações por elas propostas.

Outras 32 emendas foram rejeitadas por impossibilidade técnica e/ou operacional para sua concretização, por conterem dispositivos que já são operacionalizados, por serem contrários às normas de contabilidade pública ou por versarem sobre matérias ainda controversas no âmbito das finanças públicas.

A Emenda nº 47 fica prejudicada pela Subemenda nº 1 à Emenda nº 6.

**EMENDA APRESENTADA PELO RELATOR**

Apresentamos à proposição a Emenda nº 92 que promove uma pequena alteração no *caput* do art. 32 do projeto com vistas a adequá-lo aos preceitos constitucionais vigentes. O dispositivo versa sobre as despesas com precatórios e cumprimento de sentenças judiciais que serão programadas em dotação específica das unidades responsáveis pelo débito na lei orçamentária. Por meio da emenda apresentada tais despesas serão processadas nos termos do art. 100 da Constituição da República.

**Conclusão**

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.218/2014, em turno único, com as Emendas nos 2, 5 e 51 apresentadas por parlamentares; com as Emendas nos 58, 60, 66 e 90 apresentadas pelo Bloco Minas sem Censura; com as Subemendas nº 1 às Emendas nos 6, 7, 49, 63, 73, 74 e 77; com a Emenda nº 92 apresentada ao final deste parecer; e pela rejeição das Emendas nos 1, 3, 4, 8 a 46, 48, 50, 52 a 57, 59, 61, 62, 64, 65, 67 a 72, 75, 76, 78 a 89 e 91.

As Emendas nos 6, 7, 49, 63, 73, 74 e 77 ficam prejudicadas pela aprovação das respectivas subemendas.

A Emenda nº 47 fica prejudicada pela aprovação da Subemenda nº 1 à Emenda nº 6.

**SUBEMENDA Nº 1 À EMENDA Nº 6**

Acrescentem-se os seguintes incisos ao § 2º do art. 42:

“Art. 42 – (...)

§ 2º – (...)

... – as despesas com o Fundo Estadual de Assistência Social – Feas;

... – as ações oriundas de emendas de iniciativa popular ao PPAG e à LOA aprovadas.”.

**SUBEMENDA Nº 1 À EMENDA Nº 7**

Acrescente-se, no § 7º do art. 51, após a expressão “da fruticultura,”, a expressão “da olericultura.”.

Subemenda nº 1 à Emenda nº 49

Dê-se ao inciso III do *caput* do art. 43 a seguinte redação:

“Art. 43 – (...)

III – a execução bimestral das metas físicas e orçamentárias do PPAG e o detalhamento da execução orçamentária dos subprojetos e subprocessos que constam em cada ação;”.

**SUBEMENDA Nº 1 À EMENDA Nº 63**

Acrescente-se onde convier o seguinte artigo:

“Art. ... – Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostos sobre a execução de atividade, projeto ou operação especial objeto de cancelamento, assim como sobre as respectivas metas.”.

Subemenda nº 1 à Emenda nº 73

Acrescente-se o seguinte inciso ao *caput* do art. 43:

“Art. 43 – (...)

... – a cópia dos contratos de operação de crédito, no prazo de trinta dias contados da data de sua publicação;”.

**SUBEMENDA Nº 1 À EMENDA Nº 74**

Acrescente-se o seguinte inciso ao *caput* do art. 43:

“Art. 43 – (...)

... – as revisões do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado de Minas Gerais, celebrado entre o Estado e a União;”.

**SUBEMENDA Nº 1 À EMENDA Nº 77**

Acrescente-se onde convier o seguinte artigo:

“Art. ... – A aprovação de projeto de lei que institua ou altere tributo está condicionada à apresentação da correspondente demonstração da estimativa do impacto na arrecadação, devidamente justificada.”.

**EMENDA Nº 92**

Acrescente-se, no *caput* do art. 32, após o termo “débito”, a expressão “e processada nos termos do art. 100 da Constituição da República.”.

Sala das Comissões, 15 de julho de 2014.

Zé Maia, presidente – Romel Anízio, relator – Lafayette de Andrada – Jayro Lessa.

**PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 5.273/2014****Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária**  
**Relatório**

Encaminhado a esta Casa por meio da Mensagem nº 667/2014, o projeto de lei em epígrafe, de autoria do governador do Estado, autoriza a abertura de crédito adicional ao Orçamento Fiscal do Estado em favor do Ministério Público do Estado de Minas Gerais - MPMG.

Publicado no *Diário do Legislativo* em 12/6/2014, o projeto foi distribuído a esta comissão para receber parecer, nos termos do art. 160 da Constituição do Estado e do art. 204 do Regimento Interno.

No prazo de vinte dias estabelecido pelo § 2º do referido art. 204, não foram apresentadas emendas à proposição.

**Fundamentação**

A proposição em análise tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a abrir crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, em favor do Ministério Público do Estado de Minas Gerais - MPMG -, no valor de R\$123.440.000,00, que se destinam a atender:

- despesas com pessoal e encargos sociais, até o valor de R\$70.790.000,00;
- outras despesas correntes, até o valor de R\$46.225.000,00; e
- investimentos, até o valor de R\$6.425.000,00.

A Constituição da República estabelece, em seu art. 167, inciso V, que é vedada a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes.

A Lei Federal nº 4.320, de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro, estabelece que os créditos suplementares se destinam ao reforço de dotação orçamentária insuficientemente prevista na lei do orçamento. Dispõe ainda a referida norma, em seu art. 42, que os créditos serão autorizados por lei e abertos por decreto. A abertura dos créditos depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa, podendo ser utilizados, entre outros, os recursos resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias e os provenientes de excesso de arrecadação.

Segundo a Mensagem nº 667/2014, que encaminhou o projeto, os recursos destinam-se às ações de Direção Administrativa, Construção, Ampliação e Reforma de Sedes Próprias, Operacionalização das Atribuições Institucionais do Ministério Público e Proventos de Inativos Civis e Pensionistas.

Em consonância com o disposto na referida norma, o projeto em tela específica, em seu art. 2º, os recursos a serem utilizados para a abertura do crédito solicitado, os quais serão provenientes:

- do excesso de arrecadação prevista para o corrente exercício, até o valor de R\$55.725.000,00;
- da anulação de dotação orçamentária de Recursos Ordinários, do grupo de despesa de Pessoal e Encargos Sociais, até o valor de R\$31.700.000,00;
- do saldo financeiro da receita de Contribuição Patronal para o Fundo Financeiro de Previdência - Funfip -, até o valor de R\$20.590.000,00;
- do saldo financeiro da receita de Contribuição do Servidor para o Funfip, no valor de R\$15.000.000,00;
- do saldo financeiro da receita de Convênios, Acordos e Ajustes provenientes da União e suas entidades, do Convênio nº 759459, firmado em 15 de dezembro de 2011, entre o MPMG e o Ministério da Justiça, por meio da Secretaria de Direito Econômico, no valor de R\$340.000,00;
- do saldo financeiro de Recursos Ordinários, para contrapartida ao Convênio nº 759459, firmado em 15 de dezembro de 2011, entre o MPMG e o Ministério da Justiça, por meio da Secretaria de Direito Econômico, no valor de R\$85.000,00.

Por meio da Mensagem nº 669/2014, publicada no *Diário do Legislativo* em 26/6/2014, o governador do Estado encaminhou a esta Casa proposta de emenda com vistas a alterar os Anexos a que se refere o art. 2º da Lei nº 21.149, de 15 de janeiro de 2014, nos valores de metas físicas e financeiras da Ação 1110 - Caminhos de Minas, pertencente ao Programa 035 - Minas Logística, razão pela qual apresentamos a Emenda nº 1.

O projeto em tela atende aos requisitos legais que disciplinam a matéria, não havendo óbice à sua aprovação por esta Casa.

**Conclusão**

Em face do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.273/2014, em turno único, com a Emenda nº 1, a seguir redigida.

**EMENDA Nº 1**

Acrescente-se, onde convier:

“Art. ... - Ficam alterados os Anexos a que se refere o art. 2º da Lei nº 21.149, de 15 de janeiro de 2014, nos valores de metas físicas e financeiras referentes à ação 1110 - Caminhos de Minas, pertencente ao Programa 035 - Minas Logística, na forma que se segue:

I - metas físicas, em quilômetros: de trezentos e cinquenta e quatro para setecentos e setenta e dois em 2015, de trinta e dois para quinhentos e trinta e dois em 2016, de zero para quinhentos em 2017;

II - metas financeiras: de R\$842.094.260,00 (oitocentos e quarenta e dois milhões noventa e quatro mil duzentos e sessenta reais) para R\$1.142.049.260,00 (um bilhão cento e quarenta e dois milhões quarenta e nove mil duzentos e sessenta reais) em 2015, de R\$77.935.062,00 (setenta e sete milhões novecentos e trinta e cinco mil sessenta e dois reais) para R\$1.077.935.062,00 (um bilhão setenta e sete milhões novecentos e trinta e cinco mil e sessenta e dois reais) em 2016 e de R\$0,00 (zero real) para R\$1.196.160.000,00 (um bilhão cento e noventa e seis milhões cento e sessenta mil reais) em 2017.”.

Sala das Comissões, 15 de julho de 2014.

Zé Maia, presidente e relator - Lafayette de Andrada - Jayro Lessa - Romel Anízio.

**PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 5.296/2014****Comissão de Constituição e Justiça  
Relatório**

De autoria do deputado Fabiano Tolentino, o projeto de lei em tela visa declarar de utilidade pública a Organização Comunitária Vida Nova, com sede no Município de Carmo do Cajuru.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 26/6/2014 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Prevenção e Combate ao Uso de Crack e outras Drogas.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar da proposição quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

**Fundamentação**

O Projeto de Lei nº 5.296/2014 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Organização Comunitária Vida Nova, com sede no Município de Carmo do Cajuru.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que o estatuto constitutivo da instituição determina, no art. 10, parágrafo único, que as atividades de seus dirigentes e conselheiros não serão remuneradas; e, no art. 31, que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a pessoa jurídica qualificada como organização da sociedade civil de interesse público - Oscip -, nos termos da Lei Federal nº 9.790, de 1999, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social, que tenha, preferencialmente, o mesmo objetivo social da entidade dissolvida.

**Conclusão**

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 5.296/2014 na forma apresentada. Sala das Comissões, 15 de julho de 2014.

Sebastião Costa, presidente - Dalmo Ribeiro Silva, relator - Luiz Henrique - André Quintão - Leonídio Bouças.

**PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 5.297/2014****Comissão de Constituição e Justiça  
Relatório**

De autoria do deputado Wander Borges, o projeto de lei em tela visa declarar de utilidade pública a Associação dos Moradores do Chacreamento São Sebastião do Maquiné e Adjacências, com sede no Município de Santa Luzia.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 26/6/2014 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Ação Social.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar da proposição quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

**Fundamentação**

O Projeto de Lei nº 5.297/2014 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação dos Moradores do Chacreamento São Sebastião do Maquiné e Adjacências, com sede no Município de Santa Luzia.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que o estatuto constitutivo da instituição determina, no art. 31, que as atividades de seus diretores, conselheiros e associados não serão remuneradas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem; e, no art. 35, que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênere, com personalidade jurídica, que possua título de utilidade pública municipal e estadual.

**Conclusão**

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 5.297/2014 na forma apresentada. Sala das Comissões, 15 de julho de 2014.

Sebastião Costa, presidente - André Quintão, relator - Luiz Henrique - Dalmo Ribeiro Silva.

**PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 5.301/2014****Comissão de Constituição e Justiça  
Relatório**

De autoria do deputado Célio Moreira, o projeto de lei em tela visa declarar de utilidade pública a Obra Unida Asilo São Vicente de Paulo de Água Boa - Sociedade São Vicente de Paulo, com sede no Município de Água Boa.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 26/6/2014 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Ação Social.



Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar da proposição quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

#### **Fundamentação**

O Projeto de Lei nº 5.301/2014 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Obra Unida Asilo São Vicente de Paulo de Água Boa - Sociedade São Vicente de Paulo, com sede no Município de Água Boa.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que o estatuto constitutivo da instituição determina, no art. 36, inciso II, que as atividades de seus diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes não serão remuneradas, sendo-lhes vedado o recebimento de vantagens ou benefícios; e, no inciso III do mesmo dispositivo, que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênere, preferencialmente vinculada à Sociedade São Vicente de Paulo, com personalidade jurídica, registro no Conselho Nacional de Assistência Social, sede e atividades preponderantes no Estado, preferencialmente no Município de Água Boa, ou a entidade pública.

#### **Conclusão**

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 5.301/2014 na forma apresentada. Sala das Comissões, 15 de julho de 2014.

Sebastião Costa, presidente - Luiz Henrique, relator - Dalmo Ribeiro Silva - André Quintão.

### **PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 5.323/2014**

#### **Comissão de Constituição e Justiça Relatório**

De autoria do governador do Estado e encaminhado a esta Casa por meio da Mensagem nº 672/2014, o projeto de lei em análise "altera o inciso II do art. 192 da Lei Delegada nº 180, de 20 de janeiro de 2011, que dispõe sobre a estrutura orgânica da administração pública do Poder Executivo do Estado de Minas Gerais e dá outras providências".

Publicado no *Diário do Legislativo* de 2/7/2014, foi o projeto distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Cabe a esta comissão, nos termos do art. 102, III, "a", combinado com o art. 188 do Regimento Interno, analisar a proposição quanto aos seus aspectos jurídico, constitucional e legal.

#### **Fundamentação**

A proposição em análise pretende alterar a redação do inciso II do art. 192 da Lei Delegada nº 180, de 20 de janeiro de 2011, para ampliar os serviços e produtos da Loteria do Estado de Minas Gerais - Lemg - prestados por terceiros por meio de permissão e concessão.

Com a nova redação, a Lemg poderá "conceder permissão e concessão a terceiros de serviços de planejamento estratégico, criação de produtos, implantação e operação dos produtos lotéricos, *marketing*, estocagem, criação e operação de rede de distribuição de jogos lotéricos e similares, incluído o jogo eletrônico por meio físico e digital, comercialização e pagamento de prêmios".

O governador do Estado esclarece que "a alteração proposta tem por finalidade modernizar a Loteria do Estado de Minas Gerais - Lemg - de forma a adequá-la às novas tendências do mercado lotérico. Além disso, permitirá gerar novas fontes de receitas ao orçamento do Estado, possibilitando a ampliação dos recursos destinados a projetos e programas de cunho social criados e implementados pelo Poder Executivo".

Ainda, segundo a justificação que acompanha a mensagem do governador, "a Lemg pretende adotar modelo de delegação dos serviços lotéricos para a iniciativa privada reduzindo substancialmente os riscos e investimentos financeiros demandados na operação, permitindo assim que o Estado realize os benefícios da atividade lotérica sem incorrer no custo de sua operação".

No que toca aos aspectos jurídicos da proposição em análise, temos a destacar que se trata de matéria afeta à organização administrativa do Poder Executivo. O projeto observa, dessa forma, a norma insculpida na alínea "e" do inciso III do art. 66 da Constituição Estadual, que inclui entre as matérias de iniciativa privativa do governador do Estado a criação e a estruturação de Secretaria de Estado, órgão autônomo e entidade da administração indireta.

Nos termos do art. 22, inciso XX, da Constituição da República, compete à União legislar sobre sistema de consórcios e sorteios. Dessa forma, aos estados resta apenas a exploração dessas atividades.

Os jogos lotéricos encontram-se disciplinados pelo Decreto-Lei nº 594, de 27 de maio de 1969, instrumento normativo de observância obrigatória por todos os estados. A estes é dado, por concessão da União, tão-somente planejar, coordenar, executar e controlar o jogo lotérico para a sua exploração, mas lhes é defesa a edição de normas legais disciplinadoras da matéria, bem como a criação de novas modalidades de jogo.

Em reforço à tese de que a matéria se insere no domínio legiferante privativo da União, deve-se aduzir o fato de que a autorização legal para a exploração de jogos lotéricos constitui uma derrogação excepcional da norma penal, que tipifica a exploração de jogos de azar como contravenção, conforme dispõe o art. 50, combinado com o art. 51, do Decreto-Lei nº 3.688, de 1941, a Lei das Contravenções Penais.

A ampliação da delegação do serviço público de loteria, com a transferência de todas as etapas do processo ao particular por meio de contrato de concessão, almeja conferir maior efetividade na prestação do serviço, como também garantir maior segurança jurídica



aos atos negociais da Lemg. Além disso, a referida delegação deve observar os limites impostos pela legislação federal para a exploração do serviço de loteria pelo Estado.

Ressalte-se ainda que a alteração proposta pelo projeto não acarreta aumento de despesa, dispensando, dessa forma, o envio do impacto orçamentário-financeiro, conforme estabelece a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, denominada Lei de Responsabilidade Fiscal.

Tendo em vista que a expressão “criação de produtos” sugere a possibilidade de criação de novos jogos lotéricos por terceiros, matéria esta, segundo entendimento do Supremo Tribunal Federal (ADI 2995/PE; ADI 2996/SC), vedada ao próprio estado, apresentamos o Substitutivo nº 1 para suprimir a referida expressão, bem como fazer adequações de técnica legislativa.

#### Conclusão

Pelas razões expostas concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 5.323/2014, na forma do seguinte Substitutivo nº 1.

### SUBSTITUTIVO Nº 1

Altera o inciso II do art. 192 da Lei Delegada nº 180, de 20 de janeiro de 2011, que dispõe sobre a estrutura orgânica da administração pública do Poder Executivo do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O inciso II do art. 192 da Lei Delegada nº 180, de 20 de janeiro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.192 - (...)

II - delegar, mediante permissão e concessão, os serviços de planejamento estratégico, implantação e operação dos produtos lotéricos, *marketing*, estocagem, criação e operação de rede de distribuição de jogos lotéricos e similares, incluído o jogo eletrônico por meio físico e digital, comercialização e pagamento de prêmios.”

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 15 de julho de 2014.

Sebastião Costa, presidente e relator - Dalmo Ribeiro Silva - André Quintão - Luiz Henrique.

### PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 5.325/2014

#### Comissão de Constituição e Justiça

##### Relatório

O Projeto de Lei nº 5.325/2014, do governador do Estado, encaminhado por meio da Mensagem nº 675/2014, “altera o § 3º do art. 68 da Lei nº 20.748, de 25 de junho de 2013”.

Publicado no *Diário do Legislativo* de 2/7/2014, o projeto foi distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Compete a este órgão colegiado a análise preliminar de seus aspectos jurídico, constitucional e legal, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

#### Fundamentação

O projeto de lei sob análise pretende alterar o § 3º do art. 68 da Lei nº 20.748, de 25 de junho de 2013. Segundo o governador, a proposição tem por objetivo alterar a forma de incorporação da Gratificação Complementar de Produtividade - GCP - ao vencimento básico dos cargos da carreira da Advocacia Pública do Estado, com o intuito de equalizar os valores dos honorários de sucumbência a que fazem jus, por lei, os integrantes da referida carreira.

A GCP, instituída pela Lei nº 18.017, de 2009, deve ser paga a procurador do Estado - e advogado autárquico - em efetivo exercício, que fizer jus, segundo critérios definidos pela Advocacia-Geral do Estado - AGE -, ao recebimento de honorários de sucumbência. De acordo com o art. 66 da Lei nº 20.748, de 2013, parcelas da mencionada gratificação - fixada para o ano de 2012, na forma do art. 7º da Lei nº 19.987, de 28 de dezembro de 2011 - vêm sendo incorporadas ao vencimento básico dos cargos de procurador do Estado, nos seguintes percentuais e respectivos valores: I - em 1º de maio de 2013, incorporação de 16,666%, no valor de R\$2.000,00; II - em 1º de maio de 2014, incorporação de 25%, no valor de R\$3.000,00; III - em 1º de maio de 2015, incorporação de 27,5%, no valor de R\$3.300,00.

Da mesma forma, segundo o art. 67 da Lei nº 20.748, de 2013, vêm sendo incorporadas ao vencimento básico dos cargos de advogado autárquico, de que trata a Lei Complementar nº 81, de 2004, as seguintes parcelas da GCP: I - em 1º de maio de 2013, incorporação de 16,666%, no valor de R\$1.600,00; II - em 1º de maio de 2014, incorporação de 25%, no valor de R\$2.400,00; III - em 1º de maio de 2015, incorporação de 27,5%, no valor de R\$2.640,00.

Por fim, estabelece o art. 68, *caput*, da Lei nº 20.748, de 2013, que os procuradores do Estado e os advogados autárquicos, nos meses em que o valor dos honorários rateados for inferior ao valor do percentual da GCP não incorporado nos termos dos arts. 66 e 67, continuarão a receber, a título de gratificação residual, a diferença entre esses dois valores.

Feito esse breve esclarecimento, passemos à análise da proposição.

A proposição em exame pretende alterar o §3º do art. 68, da Lei nº 20.748, de 2013, segundo o qual “as parcelas da Gratificação Complementar de Produtividade incorporadas nos termos dos arts. 66 e 67 serão extintas nos percentuais e nas datas de sua incorporação”. De acordo com a redação proposta pelo projeto de lei, somente seriam extintas as parcelas da GCP já incorporadas (art. 66, incisos I e II, e 67, incisos I e II). Com isso, a última parcela da GCP seria incorporada nos termos do art. 66, III, e art. 67, III, mas não seria extinta. Vale dizer, o valor referente a essa parcela, além de ser incorporado ao vencimento básico dos procuradores de Estado e advogados autárquicos, seria percebido a título de GCP.





No que concerne aos aspectos constitucionais, jurídicos e legais da proposição, os quais compete a esta Comissão analisar, não vislumbramos óbice quanto à iniciativa governamental para deflagrar o processo legislativo. Segundo o art. 66, III, "b" e "f", da Carta Estadual, a remuneração dos cargos da administração direta do Estado, bem como a organização da Advocacia do Estado são matérias cuja iniciativa a Constituição outorgou privativamente ao governador. Quanto à competência para legislar sobre a matéria, verifica-se que o Estado está autorizado constitucionalmente a exercê-la, com respaldo no princípio autônomo.

#### **Conclusão**

Em face do exposto, concluímos pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade do Projeto de Lei nº 5.325/2014.

Sala das Comissões, 15 de julho de 2014.

Sebastião Costa, presidente - Luiz Henrique, relator - Dalmo Ribeiro Silva - André Quintão - Leonídio Bouças.

### **PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 427/2011**

#### **Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte**

##### **Relatório**

De autoria do deputado Sargento Rodrigues, esse projeto dispõe sobre a venda por cambistas de ingressos para eventos artísticos, culturais e desportivos.

Aprovado no 1º turno na forma do Substitutivo nº 1, retorna agora a este órgão colegiado a fim de receber parecer para o 2º turno, conforme dispõe o art. 189, combinado com o art. 102, IV, do Regimento Interno.

Em observância ao § 1º do art. 189, do referido Regimento, a redação do vencido faz parte deste parecer.

##### **Fundamentação**

O Projeto de Lei nº 427/2011 tipifica como infração administrativa a venda de ingressos por pessoa física ou jurídica que atue como intermediária entre o organizador de evento artístico, cultural ou esportivo e o consumidor final, com o objetivo de auferir ou tentar obter ganho ilícito em detrimento do povo ou de número indeterminado de pessoas, mediante especulação. A penalização sujeita o infrator a multa e apreensão do produto, nos termos do Código de Defesa do Consumidor - CDC.

Nesta fase regimental, analisamos detidamente o vencido no 1º turno e ratificamos a sua coerência e consistência, bem como a inexistência de vício de qualquer natureza. A matéria encontra-se em perfeita consonância com a política nacional de coibição e repressão eficiente de abusos praticados contra o consumidor.

No entanto, em função da necessidade de adequação à técnica legislativa, apresentamos a Emenda nº 1 ao vencido no primeiro turno.

Mantemos o posicionamento favorável à proposta, emitido no 1º turno, por considerar que está de acordo com o CDC.

##### **Conclusão**

Somos pela aprovação, no 2º turno, do Projeto de Lei nº 427/2011 na forma do vencido no 1º turno, com a Emenda nº 1, a seguir redigida.

#### **EMENDA Nº 1**

Substitua-se, no art. 1º do vencido no 1º turno, a expressão "ganho ilícito" pela expressão "ganho financeiro".

Sala das Comissões, 15 de julho de 2014.

Rômulo Veneroso, presidente e relator - Duarte Bechir - Duílio de Castro.

### **PROJETO DE LEI Nº 427/2011**

#### **(Redação do Vencido)**

Dispõe sobre a venda de ingressos para eventos artísticos, culturais e desportivos no Estado e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Constitui infração administrativa a venda de ingressos por pessoa física ou jurídica que atue como intermediária entre o organizador do evento artístico, cultural ou desportivo e o consumidor final, com o intuito de obter ganho ilícito, por preço superior ao estampado no bilhete.

Art. 2º - Constatada a infração administrativa prevista no artigo anterior, o infrator fica sujeito a multa e apreensão do produto, nos termos do art. 56 da Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990, que dispõe sobre o Código de Proteção e Defesa do Consumidor.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 65/2011**

#### **Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 65/2011, de autoria do deputado Fred Costa, que dispõe sobre a utilização de uniforme fora das dependências hospitalares e áreas correlatas em todo o Estado, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

**PROJETO DE LEI Nº 65/2011**

Acrescenta inciso ao art. 83 da Lei nº 13.317, de 24 de setembro de 1999, que contém o Código de Saúde do Estado de Minas Gerais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica acrescentado ao art. 83 da Lei nº 13.317, de 24 de setembro de 1999, o seguinte inciso X:

"Art. 83 - (...)

X - zelar pelo uso adequado das vestimentas de biossegurança e dos equipamentos de proteção individual e não permitir que os funcionários deixem o local de trabalho utilizando-os."

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 15 de julho de 2014.

Doutor Wilson Batista, presidente - Gustavo Valadares, relator - Cássio Soares.

**PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 378/2011****Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 378/2011, de autoria do deputado Célio Moreira, que acrescenta parágrafo ao art. 2º da Lei nº 15.435, de 11 de janeiro de 2005, que disciplina a utilização de câmeras de vídeo para fins de segurança, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

**PROJETO DE LEI Nº 378/2011**

Altera a Lei nº 15.435, de 11 de janeiro de 2005, que disciplina a utilização de câmeras de vídeo para fins de segurança.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Ficam acrescentados ao art. 2º da Lei nº 15.435, de 11 de janeiro de 2005, os seguintes §§ 1º a 3º:

"Art. 2º - (...)

§ 1º - O disposto no *caput* não se aplica ao uso de câmeras em bens públicos de uso comum.

§ 2º - A afixação do aviso a que se refere o *caput* poderá ser dispensada, mediante ordem judicial, quando o uso sigiloso de câmera de vídeo for imprescindível à eficácia do sistema de segurança.

§ 3º - A ordem judicial mencionada no § 2º especificará prazo e condições para o uso sigiloso de câmera de vídeo."

Art. 2º - Fica acrescentado ao art. 4º da Lei nº 15.435, de 2005, o seguinte parágrafo único:

"Art. 4º - (...)

Parágrafo único - Na hipótese prevista no § 2º do art. 2º, as imagens serão destruídas no prazo máximo de cento e oitenta dias, contados da data da gravação, salvo decisão judicial em contrário."

Art. 3º - O art. 8º da Lei nº 15.435, de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º - O uso de câmera de vídeo em desacordo com o disposto nesta lei sujeitará o infrator às seguintes sanções administrativas, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal:

I - advertência escrita;

II - multa, por autuação, de 5.000 Ufemgs (cinco mil Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais);

III - suspensão temporária do uso de câmera de vídeo, pelo prazo de até cento e oitenta dias;

IV - proibição do uso de câmera de vídeo e apreensão do equipamento.

§ 1º - A sanção será fixada, em cada caso, levando-se em consideração a gravidade da infração, o número de pessoas atingidas e a reincidência.

§ 2º - A sanção administrativa será determinada com observância do devido processo administrativo, assegurando-se ao infrator o direito à ampla defesa e ao contraditório."

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 15 de julho de 2014.

Doutor Wilson Batista, presidente - Gustavo Valadares, relator - Cássio Soares.

**PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 438/2011****Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 438/2011, de autoria do deputado Célio Moreira, que dispõe sobre a afixação de placas em cartórios sobre a isenção das taxas de emolumentos cartorários, dispostos nas Leis nºs 12.461, de 1997, e 13.643, de 2000, e dá outras providências, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

**PROJETO DE LEI Nº 438/2011**

Altera a Lei nº 15.424, de 30 de dezembro de 2004, que dispõe sobre a fixação, a contagem, a cobrança e o pagamento de emolumentos relativos aos atos praticados pelos serviços notariais e de registro, o recolhimento da Taxa de Fiscalização Judiciária e a compensação dos atos sujeitos à gratuidade estabelecida em lei federal e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica acrescentado à Lei nº 15.424, de 30 de dezembro de 2004, o seguinte art. 21-B:

“Art. 21-B - O Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas afixará, nas dependências do serviço, em local visível, de fácil leitura e acesso ao público, cartazes informando os atos de sua competência que estão sujeitos a gratuidade.”.

Art. 2º - Fica acrescentado ao *caput* do art. 30 da Lei nº 15.424, de 2004, o seguinte inciso V:

“Art. 30 - (...)

V- não afixar os cartazes de que trata o art. 21-B desta lei.”.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 15 de julho de 2014.

Doutor Wilson Batista, presidente - Rômulo Viegas, relator - Sebastião Costa.

**PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 1.055/2011****Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 1.055/2011, de autoria do deputado Dinis Pinheiro, que classifica a visão monocular como deficiência visual, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

**PROJETO DE LEI Nº 1.055/2011**

Assegura ao indivíduo afetado pela visão monocular que se enquadre no conceito definido na Lei nº 13.465, de 12 de janeiro de 2000, direitos e benefícios previstos na Constituição do Estado e na legislação estadual para a pessoa com deficiência.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O indivíduo afetado pela visão monocular que se enquadre no conceito definido no art. 1º da Lei nº 13.465, de 12 de janeiro de 2000, fará jus aos direitos e benefícios previstos na Constituição do Estado e na legislação estadual para a pessoa com deficiência.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 15 de julho de 2014.

Doutor Wilson Batista, presidente - Gustavo Valadares, relator - Cássio Soares.

**PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 1.635/2011****Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 1.635/2011, de autoria do deputado Anselmo José Domingos, que dispõe sobre a criação do Programa Estadual para Identificação e Tratamento da Dislexia na Rede Oficial de Educação, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

**PROJETO DE LEI Nº 1.635/2011**

Acrescenta inciso ao art. 2º da Lei nº 16.683, de 10 de janeiro de 2007, que autoriza o Poder Executivo a desenvolver ações de acompanhamento social nas escolas da rede pública de ensino do Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica acrescentado ao art. 2º da Lei nº 16.683, de 10 de janeiro de 2007, o seguinte inciso V:

“Art. 2º - (...)

V - identificação de alunos cujo desempenho escolar abaixo do esperado justifique o encaminhamento aos órgãos de saúde para diagnóstico de possíveis disfunções relacionadas com distúrbios de aprendizagem ou com déficits auditivos ou visuais.”.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 15 de julho de 2014.

Doutor Wilson Batista, presidente - Rômulo Viegas, relator - Sebastião Costa.

**PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 3.037/2012****Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 3.037/2012, de autoria do deputado Antônio Carlos Arantes, que inclui o acometido da Síndrome de Von Recklinghausen (neurofibromatose) no grupo de pessoas com deficiência, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

#### **PROJETO DE LEI Nº 3.037/2012**

Assegura ao indivíduo afetado pela síndrome de Von Recklinghausen (neurofibromatose) que se enquadre no conceito definido na Lei nº 13.465, de 12 de janeiro de 2000, direitos e benefícios previstos na Constituição do Estado e na legislação estadual para a pessoa com deficiência.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O indivíduo afetado pela síndrome de Von Recklinghausen (neurofibromatose) que se enquadre no conceito definido no art. 1º da Lei nº 13.465, de 12 de janeiro de 2000, fará jus aos direitos e benefícios previstos na Constituição do Estado e na legislação estadual para a pessoa com deficiência.

Art. 2º - As condições socioeconômicas, culturais e profissionais dos indivíduos a que se refere o art. 1º serão, com base no censo de que trata o art. 295 da Constituição do Estado, regulamentado pela Lei nº 13.641, de 13 de julho de 2000, avaliadas pela administração pública estadual, com vistas ao cadastramento desses indivíduos e à orientação das ações a serem desenvolvidas pelo Estado.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 15 de julho de 2014.

Doutor Wilson Batista, presidente - Gustavo Valadares, relator - Cássio Soares.

#### **PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 3.990/2013**

##### **Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 3.990/2013, de autoria do deputado Dalmo Ribeiro Silva, que prorroga o prazo estabelecido pelo parágrafo único do art. 7º da Lei nº 17.110, de 1º de novembro de 2007, que dispõe sobre o reconhecimento de localidade como estância climática ou hidromineral, e dá outras providências, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

#### **PROJETO DE LEI Nº 3.990/2013**

Estabelece novo prazo para cumprimento do disposto no parágrafo único do art. 7º da Lei nº 17.110, de 1º de novembro de 2007, que dispõe sobre o reconhecimento de localidade como estância climática ou hidromineral e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O prazo para edição de lei específica para o reconhecimento de estâncias climáticas previsto no parágrafo único do art. 7º da Lei nº 17.110, de 1º de novembro de 2007, passa a ser de dez anos contados a partir de 1º de novembro de 2007.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 15 de julho de 2014.

Doutor Wilson Batista, presidente - Gustavo Valadares, relator - Cássio Soares.

#### **PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 4.936/2014**

##### **Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 4.936/2014, de autoria do governador do Estado, que autoriza a Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais - Epamig - a doar à União o imóvel que especifica e a transferir as atividades administrativas, operacionais, didáticas e de pesquisa do Instituto Técnico de Agropecuária e Cooperativismo de Pitangui a órgão ou entidade da administração pública federal, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

#### **PROJETO DE LEI Nº 4.936/2014**

Autoriza a Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais - Epamig - a doar à União o imóvel que especifica e a transferir as atividades administrativas, operacionais, didáticas e de pesquisa do Instituto Técnico de Agropecuária e Cooperativismo de Pitangui a órgão ou entidade da administração pública federal.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica a Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais - Epamig - autorizada a doar à União imóvel com área de 442,235ha (quatrocentos e quarenta e dois vírgula duzentos e trinta e cinco hectares), situado no local denominado Fazenda Experimental de Pitangui, no Município de Pitangui, registrado sob o nº 4.012, a fls. 314 do Livro 2-I, no Cartório de Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Pitangui, observado o disposto no § 1º deste artigo.

§ 1º - Do imóvel de que trata o *caput* será excluída a área de mineração a ser demarcada no ato de doação.

§ 2º - O imóvel objeto da doação de que trata o *caput* destina-se à instalação de *campus* avançado do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais - Ifet-MG -, com o objetivo de oferecer educação profissional e tecnológica nas diferentes modalidades de ensino.

Art. 2º - Fica autorizada, nos termos de regulamento, a transferência das atividades administrativas, operacionais, didáticas e de pesquisa do Instituto Técnico de Agropecuária e Cooperativismo de Pitangui - Itac - ao Ifet-MG ou a outro órgão ou entidade da administração pública federal.

§ 1º - Fica autorizada a cessão de empregados dos quadros permanentes da Epamig ao órgão ou entidade da administração pública federal que assumir as atividades do Itac, mediante convênio e ato administrativo, na forma de regulamento.

§ 2º - A cooperação técnica que envolver a cessão de pessoal poderá ser efetivada por meio diverso do previsto neste artigo, aplicando-se, no que couber, a legislação federal.

§ 3º - Ao empregado cedido nos termos do § 1º deste artigo será dada a opção de continuar a exercer as suas funções, até a aposentadoria, no Município de Pitangui.

Art. 3º - O imóvel objeto da doação de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no § 2º do art. 1º.

Art. 4º - A autorização de que trata esta lei tornar-se-á sem efeito se, findo o prazo estabelecido no art. 3º, a União não houver procedido ao registro do imóvel.

Art. 5º - Os atos de alienação e os demais atos decorrentes da autorização de que trata esta lei obedecerão à legislação própria.

Sala das Comissões, 15 de julho de 2014.

Doutor Wilson Batista, presidente - Cássio Soares, relator - Gustavo Valadares.

#### **PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 4.972/2014**

##### **Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 4.972/2014, de autoria do deputado Lafayette de Andrada, que autoriza o Departamento de Estradas de Rodagem de Minas Gerais - DER-MG - a transferir ao Município de Guiricema os direitos de posse sobre o trecho de rodovia que especifica, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

#### **PROJETO DE LEI Nº 4.972/2014**

Dispõe sobre a desafetação do trecho de rodovia que especifica e autoriza o Poder Executivo a doá-lo ao Município de Guiricema.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica desafetado o trecho da Rodovia MG-447, com extensão de 1,3km (um vírgula três quilômetro), compreendido entre o Km 33,7 e o Km 35.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Guiricema a área correspondente ao trecho de rodovia de que trata o art. 1º.

Parágrafo único - A área a que se refere o *caput* passa a integrar o perímetro urbano do Município de Guiricema e destina-se à instalação de via urbana.

Art. 3º - O trecho de rodovia objeto da doação de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do doador se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 2º.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 15 de julho de 2014.

Doutor Wilson Batista, presidente - Cássio Soares, relator - Gustavo Valadares.

#### **PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 4.988/2014**

##### **Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 4.988/2014, de autoria do deputado Fred Costa, que institui o Dia Estadual de Conscientização sobre a Epilepsia no Estado, foi aprovado em turno único, com as Emendas nºs 1 e 2.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

#### **PROJETO DE LEI Nº 4.988/2014**

Institui o Dia Estadual de Conscientização sobre a Epilepsia.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica instituído o Dia Estadual de Conscientização sobre a Epilepsia, a ser comemorado, anualmente, no dia 9 de setembro.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 15 de julho de 2014.

Doutor Wilson Batista, presidente - Cássio Soares, relator - Gustavo Valadares.

**PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 5.000/2014****Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 5.000/2014, de autoria do deputado Luiz Henrique, que institui o Dia da Sukyo Mahikari, foi aprovado em turno único, na forma do Substitutivo nº 1.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

**PROJETO DE LEI Nº 5.000/2014**

Institui o Dia da Sukyo Mahikari.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica instituído o Dia da Sukyo Mahikari, a ser comemorado, anualmente, no dia 27 de fevereiro.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 15 de julho de 2014.

Doutor Wilson Batista, presidente - Cássio Soares, relator - Gustavo Valadares.

**PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 5.006/2014****Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 5.006/2014, de autoria do deputado Durval Ângelo, que dispõe sobre a desafetação de bem público e autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Reduto o imóvel que especifica, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta comissão a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

**PROJETO DE LEI Nº 5.006/2014**

Dispõe sobre a desafetação do trecho de rodovia que especifica e autoriza o Poder Executivo a doá-lo ao Município de Reduto.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica desafetado o trecho da Rodovia MG-111, com extensão de 1km (um quilômetro), compreendido entre o Km 87 e o Km 88.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Reduto a área correspondente ao trecho de rodovia de que trata o art. 1º.

Parágrafo único - A área a que se refere o *caput* passa a integrar o perímetro urbano do Município de Reduto e destina-se à instalação de via urbana.

Art. 3º - O trecho de rodovia objeto da doação de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 2º.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 15 de julho de 2014.

Doutor Wilson Batista, presidente - Cássio Soares, relator - Gustavo Valadares.

**PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 5.110/2014****Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 5.110/2014, de autoria do deputado Célio Moreira, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Corinto o imóvel que especifica, foi aprovado nos turnos regimentais, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

**PROJETO DE LEI Nº 5.110/2014**

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Corinto o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Corinto imóvel situado na gleba nº 3 da Fazenda Aliança, naquele município, registrado sob o nº 678, a fls. 177 do Livro 2-B, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Corinto.

Parágrafo único - O imóvel a que se refere o *caput* destina-se à implantação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais - Ifet-MG.

Art. 2º - O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de três anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 15 de julho de 2014.

Doutor Wilson Batista, presidente - Cássio Soares, relator - Gustavo Valadares.

### **PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 5.243/2014**

#### **Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 5.243/2014, de autoria do governador do Estado, que autoriza a abertura de crédito especial ao Orçamento Fiscal do Estado, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

#### **PROJETO DE LEI Nº 5.243/2014**

Autoriza a abertura de crédito especial ao Orçamento Fiscal do Estado para implantação da Fundação de Previdência Complementar do Estado de Minas Gerais - Prevcom-MG.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial para Encargos Gerais do Estado - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, até o limite de R\$750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), para viabilizar o aporte de recursos de que trata o art. 31 da Lei Complementar nº 132, de 7 de janeiro de 2014.

Parágrafo único - Para fins do disposto no *caput*, fica criada a Operação Especial “Aporte para Custeio da Implantação da Prevcom-MG”, sob a classificação orçamentária 1941.28846702-7.021-0001-3390-0-10.1.

Art. 2º - Para atender ao disposto no art. 1º, serão utilizados recursos provenientes de anulação da dotação orçamentária 1991.99999999-9.999-0001-9999-0-10.1 - Reserva de Contingência, no valor de R\$750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais).

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a compatibilizar, no Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG - 2012-2015, a alteração decorrente da criação da dotação orçamentária de que trata o parágrafo único do art. 1º.

Art. 4º - A aplicação desta lei observará o disposto no art. 169 da Constituição da República e as normas pertinentes da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 15 de julho de 2014.

Doutor Wilson Batista, presidente - Rômulo Viegas, relator - Sebastião Costa.

### **PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 5.359/2014**

#### **Comissão de Redação**

O Projeto de Resolução nº 5.359/2014, de autoria da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, que ratifica o Convênio nº 55/2014, celebrado pelo Conselho Nacional de Política Fazendária - Confaz - em 22 de maio de 2014, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

#### **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 5.359/2014**

Ratifica o Convênio nº 55, de 22 de maio de 2014, celebrado no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária - Confaz.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º - Fica ratificado o Convênio nº 55, de 22 de maio de 2014, celebrado no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária - Confaz -, que autoriza o Estado de Minas Gerais a conceder isenção do ICMS em operação com combustível de aviação que especifica, no Dia Internacional do Meio Ambiente.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 15 de julho de 2014.

Doutor Wilson Batista, presidente - Rômulo Viegas, relator - Sebastião Costa.



## **MATÉRIA ADMINISTRATIVA**

### **ATOS DA MESA DA ASSEMBLEIA**

Na data de 14/7/2014, o Sr. Presidente, nos termos do inciso VI, do art. 79, da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, e nos termos das Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.179, de 23/12/97, e 5.203, de 19/3/02, c/c a Deliberação da Mesa nº 2.541, de 6/8/2012, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria:

#### **Gabinete do Deputado Rômulo Veneroso**

exonerando Adelson Aparecido da Silva do cargo de Atendente de Gabinete, padrão VL-21, 8 horas;

nomeando Adriana Assis Marques para o cargo de Atendente de Gabinete, padrão VL-21, 8 horas.



**Gabinete do Deputado Tadeu Martins Leite**

exonerando Bruna Soares Giesbrecht dos Santos do cargo de Técnico Executivo de Gabinete II, padrão VL-56, 8 horas;  
nomeando Bruna Soares Giesbrecht dos Santos para o cargo de Auxiliar Técnico Executivo II, padrão VL-52, 8 horas;  
nomeando Washington Silva de Assunção para o cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete I, padrão VL-27, 8 horas.